



Processo nº. 2019036917

Digitos p/ consulta na Internet: XG4X

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 02/12/2019 15:10
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
CPF/CNPJ 93.296.853/0001-01
Código Único 130406

Dados de Endereço

Logradouro RUA SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES, 22, ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONAD
Bairro SAO JUDAS TADEU
CEP 88338-480
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone (47)3267-7000

Observações

EDITAL 004/2019

Data

ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



**DOCUMENTOS
ASSOCIAÇÃO
DRAGÃO
NEGRO**

Projeto: SWAT

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL N°004/2019

ONG: DRAGÕES NEGRO

PROJETO A SER DESENVOLVIDO: _____

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria:

- () Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- () Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- () Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- () Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (2020)
- () Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- () Declaração de Experiência Prévia

ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0)- Grau satisfatório de atendimento (2,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)... <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



<p>(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27 da Lei nº13.019/14.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.</p>	<p>-<u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c",</p>	<p>2,0</p>



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

	da Lei nº 13.019/14).	
Pontuação Máxima Global		

Observação quanto a entrega de documentos:

- Desconsiderar Plano de Trabalho de ano 2021.
- faltou informações quanto ao horário de atendimento;
- faltou informação quanto a faixa etária atendida.

Observação quanto a pontuação dos Critérios de Julgamento:

→ Comprovação de Currículo de corpo técnico (Professores), conforme as determinações da FME.

Observações Gerais:



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



Parecer da Comissão de Projetos e Relatórios do CMDCA:

favorável

desfavorável – Motivos: _____

Parecer deliberado em plenária da reunião do CMDCA:

favorável

desfavorável – Motivos: APROVADO REUNIÃO 31/10/19

VALOR DESTINADO: R\$ 152.400,00

Balneário Camboriú, 23, 10, 2019

Visto dos Membros da Comissão:

[Signature]

Ronaldo Filardi

Marina Helena Bittencourt

Encaminhamentos/Processos:



PLANO DE TRABALHO ANO 2020

1 – PROPONENTE – OSC

1.1 - ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO		1.2 – CNPJ: 93.296.853/0001-01	
1.3 – ENDEREÇO e CEP: Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu – 88332-480			
1.4 – CIDADE: Balneário Camboriú	1.5 – U.F.: SC	1.6 – DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/01/1991	1.7 – DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.8 – E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.9 – SITE: organizacaojtf.com.br
1.10 - NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Fernando Mazzola		1.11 – CPF: [REDACTED]-01	1.12 – C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6055154 SSP/SC
1.13 – ENDEREÇO DA OSC: Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, 1º Andar - Bairro São Judas Tadeu			
1.14 – CIDADE: Balneário Camboriú	1.15 – U.F.: SC	1.16 – CEP: 88332-480	1.17 – DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.18 – E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.19 – SITE: organizacaojtf.com.br

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.	2.2 - PERÍODO DA EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2020 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2020
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Como em toda a cidade do litoral, Balneário Camboriú, segundo indicadores efetuados pelo próprio CMDCA esta com índices alarmantes no que se diz respeito à exploração e violência infantil (sexual e drogas), principalmente por seus atrativos os que acabam atraindo migrantes de varias regiões em busca de melhores condições de vida, visto a demanda ser maior do que a oferta de trabalhos, gerando com isto desemprego para muitas destas famílias, os adolescentes principalmente da parte feminina estão procurando na exploração sexual comercial, uma forma de sobrevivência, além do envolvimento de muitas destas famílias com o uso e consumo além de comercio de drogas licitas e ilícitas. Os perfis das crianças atendidas pelo projeto são na sua maioria de crianças carentes e visamos com isto tentar amenizar o problema enfrentado por estas	



famílias e por estas crianças e adolescentes. Trabalhamos com o Taekwondo não somente a parte física mais emocional dos nossos alunos. Portanto todo e qualquer esporte tem papel fundamental para tirarmos as crianças e adolescentes da ociosidade e da vulnerabilidade social aos quais se encontram. Temos como aliados no nosso esporte fator como a disciplina física e mental, portanto um meio de resgatarmos nossas crianças e adolescentes tornando às adultas na qualidade de vida e numa sociedade mais digna e justa.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	3.1 – META: Atender 60 crianças e adolescentes	3.2 – ESPECIFICAÇÃO /LOCALIDADE: Balneário Camboriú	3.3 - INDICADOR		3.4 - DURAÇÃO	
			3.3 – UNIDADE: Crianças e adolescentes	QTD 60	01/01/2020	31/12/2020
3.1.1	Aulas de Taekwondo JTF e preparação física específica. Aulas de capacitação e condicionamento físico para instrutores e monitores Divulgação, Eventos e Confeção de relatórios.	Será ministrada aos alunos durante o mês, nas terças e quintas-feiras, com duração de 1h30min. Será ministrada aos instrutores durante o mês, nas segundas-feiras, com duração de 03h00min. Conforme o calendário	2 aulas por semana (terças e quintas-feiras) Total de 12 horas mês. 1 aula por semana (segundas-feiras) Total de 12 horas mês. Evento (conforme o calendário) Total do mês 24 horas + eventos.		10/01/2020	28/12/2020
3.1.2	Competições	Campeonatos e Torneios (municipais, Estaduais e Nacionais)	3 (três) Duração 10 horas cada		17/05/2020 26/07/2020 25/10/2020	17/05/2020 26/07/2020 25/10/2020
3.1.3	Exame de Faixa (graduação) para faixas coloridas e faixa pretas e instrutores	Examinar atletas e instrutores tecnicamente e mentalmente	4 (quatro) Duração 6 horas cada		29/03/2020 28/06/2020 27/09/2020 06/12/2020	29/03/2020 28/06/2020 27/09/2020 06/12/2020
3.1.4	Teste de Avaliação Física - TAF	Avaliação Física de atletas e instrutores	4 (quatro) Duração 2 horas cada		09 a 13/03/2020 08 a 12/06/2020 03 a 07/08/2020 23 a 27/11/2020	09 a 13/03/2020 08 a 12/06/2020 03 a 07/08/2020 23 a 27/11/2020
3.1.5	Acampamento Técnico de Artes Marciais e de Sobrevivência na Mata (Dragon Camp)	Noções de sobrevivência na mata, Técnicas de artes marciais e preparação física em ambiente hostil.	1 (um) Duração 120 horas		30/10/2020 a 02/11/2020	30/10/2020 a 02/11/2020
3.1.6	Cursos, Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instruções	3.1.6.1 Curso de Arbitragem 3.1.6.2 Curso de Instrutor de Campo 3.1.6.3 Seminário Técnico de Taekwondo JTF	2 (dois) Duração 4 horas cada 1 (um) Duração 30 horas 1 (um) Duração 5 horas		27/04/2020 05/10/2020 05 a 07/09/2020 06/04/2020	27/04/2020 05/10/2020 05 a 07/09/2020 06/04/2020



	3.1.6.4 Palestra ECA	1 (um) Duração 5 horas	09/02/2020	
	3.1.6.5 Curso de Armas	1 (um) Duração 5 horas	23/08/2020	23/08/2020
	3.1.6.6 Confraternização	3 (três) Duração 4 horas cada	10/01/2020 09/09/2020 06/12/2020	10/01/2020 09/09/2020 06/12/2020
	3.1.6.7 Desfile	1 (um) Duração 6 horas	07/09/2020	07/09/2020

OBS: Para melhor entendimento verificar o Cronograma de Execução de Atividades, em anexo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC:				
Nº	Descrição da despesa	Natureza das Despesas		
		4.7 - Quantidade	4.6 - Valor Unitário	Valor total
1	Coordenador Geral - Fiscalizar e organizar administrativamente, ministrar aulas técnicas (Taekwondo) para instrutores e alunos, convocar reuniões mensais com instrutores e coordenador técnico para avaliação, totalizando 148 horas mensais.	1 (12 meses)	1.900,00	22.800,00
2	Coordenador Técnico - Ministrar aulas técnicas (Condicionamento físico) para instrutores e alunos e visitar os pontos de aula, totalizando 20 horas mensais.	1 (12 meses)	1300,00	15.600,00
3	Secretária Executiva - Serviços administrativos e financeiros.	1 (12 meses)	900,00	10.800,00
4	Instrutores - Ministrar aulas para alunos, participar das aulas de capacitação de instrutores e reuniões mensais, participar e organizar eventos, confeccionar planilhas e relatórios, totalizando 20 horas mensais.	2 (12 meses)	1.800,00	21.600,00
5	Contador Contabilidade Estrutura Bairro São Judas Tadeu	1 (12 meses)	600,00	7.200,00
6	Material de Escritório - Canetas, papel sulfite A4, borracha, lápis, grampeador e grampo, envelopes, pasta A-Z, pasta suspensa, clips, tinta para impressora, papel carbono, cola, tesouro, estilete e lâminas, apontador, furador de papel, pincel atômico, caneta quadro branco, marca texto, etc.	11 meses 1 mês	200,00 300,00	2.500,00



7	Material de Treinamento - Uniforme (kimono), raquete de treino, cronômetro, cone e disco, cordas, saco de pancada, aparador de chute, luvas, extensores de borracha, protetores de tórax, abdômen, cabeça, canela, mãos e pés, armas orientais de madeira e borracha, etc	9 meses 3 meses	2.000,00 3.000,00	27.000,00
8	ISS ou INSS	(12 meses)	1.800,00	21.600,00
9	Inscrições em Eventos			
	1 - Exames de Faixa,	2 Faixa Colorida 2 Faixa Preta	2.000,00 2.000,00	8.000,00
	2 - Competições,	1 Municipal 1 Estadual 1 Nacional	1.000,00 1.500,00 1.500,00	4.000,00
	3 - Acampamentos	1 Dragon Camp	1.000,00	1.000,00
	4 - Seminários, cursos, etc.	1 Seminário Téc 2 Curso Arbitro 1 Curso Armas	1.000,00 800,00 800,00	3.400,00
10	Divulgação e Impressos - Folders, cartaz, panfletos, banners, faixas, certificados, carteiras de alunos, xerox, manuais.	(12 meses)	400,00	4.800,00
11	Taxas Federativas Anuidades de alunos	60 alunos	35,00	2.100,00
Total Geral do Projeto				152.400,00

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas ou de alterações da realidade local:

- Ficha de comparecimento dos usuários;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Imagens dos usuários nos eventos realizados.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2020	13.100,00	10.900,00	13.900,00	12.700,00	11.900,00	13.900,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Exercício 2020	12.400,00	11.700,00	13.900,00	13.200,00	11.900,00	12.900,00

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 152.400,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Exercício 2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.2.1 – TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE durante 12 meses	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
FMDCA		R\$ 152.400,00	R\$ 152.400,00

6.1.1 - TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ \$ 152.400,00

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
(Meta 1) Aulas de Taekwondo	12 meses	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
(Meta 2) Competições	1 Municipal 1 Estadual 1 Nacional	R\$ 1.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
(Meta 3) Exames de Faixa	2 Faixa Colorida 2 Faixa Preta	R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
(Meta 4) Teste de Avaliação Física - TAF	4 TAF	Sem custos	Sem custos
(Meta 5) Acampamentos Técnicos	1 Dragon Camp	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
(Meta 6) Cursos e Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instrução	1 Seminário Téc. 2 Curso Arbitragem 1 Curso de Armas	R\$ 1.000,00 R\$ 800,00 R\$ 800,00	R\$ 3.400,00

6.1 - TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ \$ 152.400,00

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Anexo: Relação Nominal da Equipe Executora do Projeto SWAT.



8 - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 de Outubro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da OSC



9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p data-bbox="651 653 1385 698">Balneário Camboriú – SC, 01 de Outubro de 2019</p> <hr data-bbox="319 929 1257 941"/> <p data-bbox="443 948 1136 993">Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <hr data-bbox="306 1224 1257 1236"/> <p data-bbox="539 1242 1024 1288">Gestor do Acordo de Cooperação</p>	



PLANO DE TRABALHO ANO 2021

1 - PROPONENTE - OSC

1.1 - ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO		1.2 - CNPJ: 93.296.853/0001-01	
1.3 - ENDEREÇO e CEP: Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu - 88332-480			
1.4 - CIDADE: Balneário Camboriú	1.5 - U.F.: SC	1.6 - DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/01/1991	1.7 - DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.8 - E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.9 - SITE: organizacaojtf.com.br
1.10 - NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Fernando Mazzola		1.11 - CPF: [REDACTED]-01	1.12 - C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6055154 SSP/SC
1.13 - ENDEREÇO DA OSC: Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, 1º Andar - Bairro São Judas Tadeu			
1.14 - CIDADE: Balneário Camboriú	1.15 - U.F.: SC	1.16 - CEP: 88332-480	1.17 - DDD/TELEFONE: (47) 33668534 1.18 - E-MAIL: organizacaojtf@gmail.com 1.19 - SITE: organizacaojtf.com.br

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Projeto Social S.W.A.T - (Special Winner Action Team) - Time de Ação Vencedora Especial.	2.2 - PERÍODO DA EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2021 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2021
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Como em toda a cidade do litoral, Balneário Camboriú, segundo indicadores efetuados pelo próprio CMDCA esta com índices alarmantes no que se diz respeito à exploração e violência infantil (sexual e drogas), principalmente por seus atrativos os que acabam atraindo migrantes de varias regiões em busca de melhores condições de vida, visto a demanda ser maior do que a oferta de trabalhos, gerando com isto desemprego para muitas destas famílias, os adolescentes principalmente da parte feminina estão procurando na exploração sexual comercial, uma forma de sobrevivência, além do envolvimento de muitas destas famílias com o uso e consumo além de comercio de drogas lícitas e ilícitas. Os perfis das crianças atendidas pelo projeto são na sua maioria de crianças carentes e visamos com isto tentar amenizar o problema enfrentado por estas	



famílias e por estas crianças e adolescentes. Trabalhamos com o Taekwondo não somente a parte física mais emocional dos nossos alunos. Portanto todo e qualquer esporte tem papel fundamental para tirarmos as crianças e adolescentes da ociosidade e da vulnerabilidade social aos quais se encontram. Temos como aliados no nosso esporte fator como a disciplina física e mental, portanto um meio de resgatarmos nossas crianças e adolescentes tornando às adultas na qualidade de vida e numa sociedade mais digna e justa.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	3.1 – META: Atender 60 crianças e adolescentes	3.2 – ESPECIFICAÇÃO /LOCALIDADE: Balneário Camboriú	3.3 - INDICADOR		3.4 - DURAÇÃO	
			3.3 – UNIDADE: Crianças e adolescentes	QTDADE 60	01/01/2021	31/12/2021
3.1.1	Aulas de Taekwondo JTF e preparação física específica. Aulas de capacitação e condicionamento físico para instrutores e monitores Divulgação, Eventos e Confecção de relatórios.	Será ministrada aos alunos durante o mês, nas terças e quintas-feiras, com duração de 1h30min. Será ministrada aos instrutores durante o mês, nas segundas-feiras, com duração de 03h00min. Conforme o calendário	2 aulas por semana (terças e quintas-feiras) Total de 12 horas mês. 1 aula por semana (segundas-feiras) Total de 12 horas mês. Evento (conforme o calendário) Total do mês 24 horas + eventos.		10/01/2021	28/12/2021
3.1.2	Competições	Campeonatos e Torneios (municipais, Estaduais e Nacionais)	3 (três) Duração 10 horas cada		09/05/2021 25/07/2021 10/10/2021	17/05/2021 25/07/2021 10/10/2021
3.1.3	Exame de Faixa (graduação) para faixas coloridas e faixa pretas e instrutores	Examinar atletas e instrutores tecnicamente e mentalmente	4 (quatro) Duração 6 horas cada		21/03/2021 27/06/2021 19/09/2021 05/12/2021	21/03/2021 27/06/2021 19/09/2021 05/12/2021
1.4	Teste de Avaliação Física - TAF	Avaliação Física de atletas e instrutores	4 (quatro) Duração 2 horas cada		04 a 09/03/2021 07 a 11/06/2021 02 a 06/08/2021 09 a 13/11/2021	04 a 09/03/2021 07 a 11/06/2021 02 a 06/08/2021 09 a 13/11/2021
3.1.5	Acampamento Técnico de Artes Marciais e de Sobrevivência na Mata (Dragon Camp)	Noções de sobrevivência na mata, Técnicas de artes marciais e preparação física em ambiente hostil.	1 (um) Duração 120 horas		05/11/2021 a 07/11/2021	05/11/2021 a 07/11/2021
3.1.6	Cursos, Seminários, Palestras, Confraternização, Desfile e Instruções	3.1.6.1 Curso de Arbitragem 3.1.6.2 Curso de Instrutor de Campo 3.1.6.3 Seminário Técnico de Taekwondo JTF	2 (dois) Duração 4 horas cada 1 (um) Duração 30 horas 1 (um) Duração 5 horas		19/04/2021 04/10/2021 03 a 05/09/2021 05/04/2021	19/04/2021 04/10/2021 03 a 05/09/2021 05/04/2021



	3.1.6.4 Palestra ECA	1 (um) Duração 5 horas	01/02/2021	01/02/2021
	3.1.6.5 Curso de Armas	1 (um) Duração 5 horas	23/08/2021	23/08/2021
	3.1.6.6 Confraternização	3 (três) Duração 4 horas cada	10/01/2021 09/09/2021 12/12/2021	10/01/2021 09/09/2021 12/12/2021
	3.1.6.7 Desfile	1 (um) Duração 6 horas	07/09/2021	07/09/2021

OBS: Para melhor entendimento verificar o Cronograma de Execução de Atividades, em anexo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC:				
Nº	Descrição da despesa	Natureza das Despesas		
		4.7 - Quantidade	4.6 - Valor Unitário	Valor total
1	Coordenador Geral - Fiscalizar e organizar administrativamente, ministrar aulas técnicas (Taekwondo) para instrutores e alunos, convocar reuniões mensais com instrutores e coordenador técnico para avaliação, totalizando 148 horas mensais.	1 (12 meses)	1.900,00	22.800,00
2	Coordenador Técnico - Ministrar aulas técnicas (Condicionamento físico) para instrutores e alunos e visitar os pontos de aula, totalizando 20 horas mensais.	1 (12 meses)	1300,00	15.600,00
3	Secretária Executiva - Serviços administrativos e financeiros.	1 (12 meses)	900,00	10.800,00
4	Instrutores - Ministrar aulas para alunos, participar das aulas de capacitação de instrutores e reuniões mensais, participar e organizar eventos, confeccionar planilhas e relatórios, totalizando 20 horas mensais.	2 (12 meses)	1.800,00	21.600,00
5	Contador Contabilidade Estrutura Bairro São Judas Tadeu	1 (12 meses)	600,00	7.200,00
6	Material de Escritório - Canetas, papel sulfite A4, borracha, lápis, grampeador e grampo, envelopes, pasta A-Z, pasta suspensa, clips, tinta para impressora, papel carbono, cola, tesouro, estilete e lâminas, apontador, furador de papel, pincel atômico, caneta quadro branco, marca texto, etc.	11 meses 1 mês	200,00 300,00	2.500,00



7	Material de Treinamento - Uniforme (kimono), raquete de treino, cronômetro, cone e disco, cordas, saco de pancada, aparador de chute, luvas, extensores de borracha, protetores de tórax, abdômen, cabeça, canela, mãos e pés, armas orientais de madeira e borracha, etc	9 meses 3 meses	2.000,00 3.000,00	27.000,00
8	ISS ou INSS	(12 meses)	1.800,00	21.600,00
9	Inscrições em Eventos 1 - Exames de Faixa, 2 - Competições, 3 - Acampamentos 4 - Seminários, cursos, etc.	2 Faixa Colorida 2 Faixa Preta 1 Municipal 1 Estadual 1 Nacional 1 Dragon Camp 1 Seminário Téc 2 Curso Arbitro 1 Curso Armas	2.000,00 2.000,00 1.000,00 1.500,00 1.500,00 1.000,00 800,00 800,00	8.000,00 4.000,00 1.000,00 3.400,00
10	Divulgação e Impressos - Folders, cartaz, panfletos, banners, faixas, certificados, carteiras de alunos, xerox, manuais.	(12 meses)	400,00	4.800,00
11	Taxas Federativas Anuidades de alunos	60 alunos	35,00	2.100,00
Total Geral do Projeto				152.400,00

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas ou de alterações da realidade local:

- Ficha de comparecimento dos usuários;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Imagens dos usuários nos eventos realizados.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2021	13.100,00	10.900,00	13.900,00	12.700,00	11.900,00	13.900,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Exercício 2021	12.400,00	11.700,00	13.900,00	13.200,00	11.900,00	12.900,00

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 152.400,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem interessar que a organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, CNPJ 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº22, Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú (SC), CEP 88332-480, fone (47) 3366.8534, atua em nível municipal no atendimento de contraturno escolar na modalidade esportiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

Salientamos que a referida instituição detém notória capacidade técnica para as atividades pedagógicas, lúdicas, esportivas e culturais que realiza com seu público alvo, e que as executa com eficiência, eficácia e efetividade na concretização de suas finalidades estatutárias.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Balneário Camboriú (SC), 18 de outubro de 2019.


JOÃO FÄSSOS

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 385/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 17 de Outubro de 2019.

Ilmo. ao Sr.

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS

MD. PRESIDENTE DO CMDCA DE BAL. CAMBORIÚ

NESTA

Senhor Presidente

Vimos por meio encaminhar os documentos (anexos) conforme Resolução 020/2019, de 16/10/2019, que são:

- Cópias dos Termos de Colaboração anos 2017, 2018 e Aditivo para 2019.
- Certificados de Registro no CMDCA anos 2015 e 2017.
- Comprovante do CMDCA.
- Certificados dos profissionais.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



TERMO DE COLABORAÇÃO - FMDCA Nº 012/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº 93.296.853-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Fernando Mazzola, presidente da entidade, inscrito no CPF [REDACTED]-01, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto oferecer a comunidade, aulas de artes marciais para crianças/adolescentes que não possuem recursos de frequentar uma academia ou aulas de artes marciais – Projeto SWAT, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observada os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Luiz Maraschin

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Fernando Mazzola



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N°010/2018

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Dragão Negro

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº. 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 88332-480, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Fernando Mazzola, CPF [REDACTED]-01, domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 011/2018. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e



publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2

V



d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2

y



III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

X



6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

2

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

2

X



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

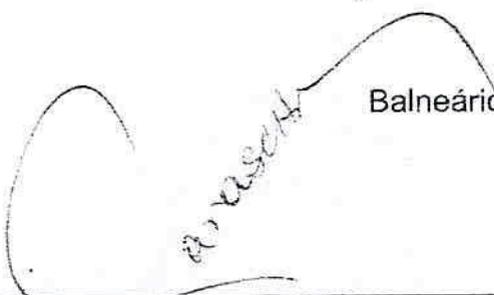
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2018


Luiz Maraschin - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social


Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 010/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa de atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, com vigência até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 152.400,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 010/2018 – FMDCA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO
NEGRO DE TAEKWONDO JTF.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e a ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF, inscrita no CNPJ sob nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sgto. Mário Manoel Rodrigues, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Fernando Mazzola, Presidente da entidade, inscrito no CPF [REDACTED]-01, resolvem celebrar, em 01 de novembro de 2018, o **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 010/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 152.400,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.

Assinatura Representante da OSC

Anna Christina Barichello
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador

Assinatura Gestor de Parceria

Eliane Ap. Ferraz dos Santos

GESTORA DE PARCERIA - FMDCA

Decreto: 8.643/2017



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROJETO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, CNPJ N°93.296.853/0001-01, com sede neste município, na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, n°22, Bairro São Judas Tadeu, está **REGISTRADA** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°007, com vigência até Outubro de 2017.

Balneário Camboriú, Outubro de 2015.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


LUIZ MARCELO CAMARGO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, CNPJ N°93.296.853/0001-01, com sede neste município, na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, n° 22, Bairro São Judas Tadeu, está **REGISTRADA** e **QUALIFICADA** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°007, com vigência até Julho de 2019.

Balneário Camboriú, Julho de 2017.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido a

Nathan Oliveira

registro nº 0501-00590, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria
Falsa Preta - 5º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4732

Flamengo Esportivo - SC, 10 de Setembro de 2019.



Roberto Ribeiro
Roberto Ribeiro - 8º DAN
Coordenador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido a
Shayenne Eccel Ribeiro
registro nº 0109-00434, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF - 5º DAN
Faixa Preta - 5º DAN promovido pela FBTJ -
Certificado nº 4733

Florianópolis, Santa Catarina - SC, 10 de Setembro de 2018.



Luiz Carlos Ribeiro
Luiz Carlos Ribeiro - 8º DAN
Fundador da FBTJ



**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Clóvis Nunes Ribeiro

**registro nº 9101-00001, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 8º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4553

Balneário Camboriú - SC, 04 de Dezembro de 2016.



Mestre Nathan Oliveira - 4º DAN
Vice-Presidente da FBTJ





**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Suyenne Eccel Ribeiro

**registro nº 0602-00669, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 3º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4734

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

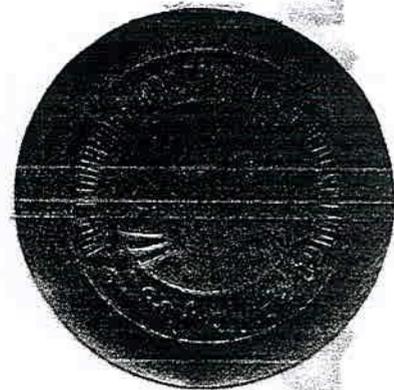
Cláudia Eccel Ribeiro

**registro nº 9705-00390, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 2º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4737

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOSHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-09

Certificado

O presente certificado é conferido à

Ramom Rodrigues Flor

por ter concluído com méritos o curso de artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo categoria Faixa Preta - 1º Dan promovido pela Federação Brasileira de Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 19 de Agosto de 2012.

Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 7º DAN
Presidente e Fundador do FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOORYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Laryssa da Silva Palhano
por ter concluído com méritos o curso de
artes marciais Taekwondo Jwa Wooryang Woo
categoria Faixa Preta - 1º DAN promovido pela
Federação Brasileira de
Taekwondo Jwa Wooryang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 23 de Junho de 2019.

Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º Dan
Presidente e Fundador da FBTJ





Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
 CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Flávio da Silva Ferreira
 por ter concluído com méritos o curso de
 artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo
 categoria Faixa Preta - 1ºDan promovido pela
 Federação Brasileira de
 Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 19 de Agosto de 2012.



Gláucio Ribeiro
 Presidente e Fundador



Federação Brasileira de Taekwondo

JWA WOOHYANG WOO

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

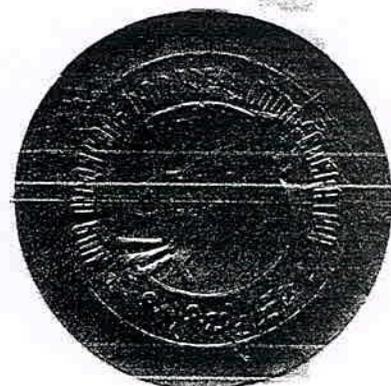
Suyan Eccel Ribeiro

**registro nº 0610-00707, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 3º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4735

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú – SC, 01 de Outubro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú – SC, 01 de Outubro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de Identidade - órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Fernando Mazzola - [REDACTED]	RG [REDACTED] SSP SC [REDACTED]	Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]@gmail.com
Leandro Ritter Urrutia - [REDACTED] [REDACTED]	RG [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Silvia Caldeira – [Redacted] [Redacted]	RG [Redacted] [Redacted] 2	[Redacted] [Redacted] [Redacted] 3 [Redacted] m
Gabriel Caldeira [Redacted] [Redacted]	RG [Redacted] [Redacted] 7	[Redacted] [Redacted] [Redacted] 5 [Redacted] com
Jean Henrique [Redacted] [Redacted] Conselho Fiscal	RG [Redacted] [Redacted] 3	[Redacted] [Redacted] [Redacted] 23
Flávia Bernadete [Redacted] [Redacted] [Redacted]	RG [Redacted] [Redacted] [Redacted] 3	[Redacted] [Redacted] [Redacted] 5 [Redacted] m
Ramom Rodrigues [Redacted] [Redacted]	RG [Redacted] [Redacted] [Redacted] 3	[Redacted] [Redacted] [Redacted] [Redacted] m
Jade Cristina [Redacted] [Redacted]	RG [Redacted] [Redacted] 2	[Redacted] [Redacted]



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JJE

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargos em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú – SC, 01 de Outubro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, esteando-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992.

Balneário Camboriú – SC, 01 de Outubro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991
CNPJ nº 93.296.853/0001-01
Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 381/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 01 de Outubro de 2019.

Ilmo. ao Sr.

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
MD. PRESIDENTE DO CMDCA DE BAL. CAMBORIÚ
NESTA

Senhor Presidente

Vimos por meio deste entregar os Planos de Trabalhos para os anos 2020 e 2021 em anexos conforme Edital 04/2019, para Termo de Colaboração

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Mazzola
Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

*Recebido
02.10.19
Francelly
10h35*



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991
CNPJ nº 93.296.853/0001-01
Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 388/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 11 de Novembro de 2019.

Ilmo. ao Sr.

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS

MD. PRESIDENTE DO CMDCA DE BAL. CAMBORIÚ

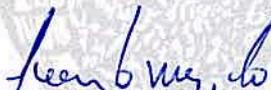
NESTA

Senhor Presidente

Vimos por meio encaminhar os documentos solicitados conforme o item 8.2.4, do Edital 004/2019 de 03 de setembro de 2019, que trata do Chamamento Público.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da "ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú - SC, 10.08.2005, sob nº 2073, Folha 161, Livro 09-A, arquivados em Cartório: O SEGUINTE TEOR:

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS

CAPÍTULO I

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, fundada em 10 de Janeiro de 1991, neste Estatuto denominada pelas siglas ADNBC ou ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, sem fim lucrativo, com sede social na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, na Cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro - A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO reger-se-á pelo presente estatuto, regulamento e normas, respeitando as leis vigentes.

Parágrafo segundo - Embora com sede no endereço citado no Art. 1º, a ADNBC funcionará alternativamente na U.F. onde estiver em exercício e presente o Presidente. Podendo, ainda estabelecer, onde convier, no País ou no estrangeiro, filiais, agências, sucursais, escritório, bem como associar-se a outras entidades.

ART. 2º - A ADNBC tem prazo de duração indeterminado, é apartidária, e tem por finalidade; dirigir, difundir e incentivar diretamente a prática das artes marciais e esportivas, em todo o território municipal, estadual e nacional.

Parágrafo primeiro - São atividades da ADNBC, as seguintes artes marciais e escolinhas esportivas, entre outras:

TAEKWONDO, HAPKIDO, HAEDONG KUMDO E MUAY THAY:

- DE SAÚDE,
- DEFESA PESSOAL
- COMPETIÇÃO,
- LÍNGUAS E ESCRITAS ORIENTAIS E LIBRAS,
- PROJETOS DE CONTRA TURNO ESCOLAR,
- KID'S,
- PEDAGÓGICO E RECREATIVO,
- OFICINAS PROFISSIONALIZANTES,
- APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS,
- ESCOLINHAS ESPORTIVAS (FUTEBOL, VOLEIBOL, ETC).

Parágrafo segundo - Incluem-se todos os estilos de artes marciais como atividades regulamentadas de competência da ADNBC.

ART. 3º - Periodicamente, nos termos prescritos pelas ordenações, serão realizados os Campeonatos Municipais, Estaduais e Internacionais, orientados pela ADNBC, com o objetivo de formar equipes de atletas (masculino e feminino) para representar a cidade de Balneário Camboriú, em torneios Nacionais Internacionais, bem como projetos sociais denominado SWAT (Special Winner Action Time – Time de Ação Vencedora

Especial), para crianças, adolescentes e familiares, com muito social e não de rendimento.



TÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO I

ART. 4º - A ADNBC tem como insígnias, emblema com as seguintes características:

A - Tem formato circular, ou com o acordo com o uniforme, com um (1) Dragão internamente, na cor preta, tendo como fundo as inscrições TAEKWONDO na escrita em coreano, na cor cinza e ao redor do emblema, as inscrições: na parte superior ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, na cor branca com fundo preto e na parte inferior TAEKWONDO JWA WOORYANG WOO, na cor preta com fundo cinza.

TÍTULO III - DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I

ART. 5º - A ADNBC, tem como uniformes para faixas coloridas até a faixa vermelha e preta, paletó aberto ou fechado e calça na cor preta, juntamente com a faixa respectiva.

A - Para faixas pretas 1º ao 3º Dan, uniforme com paletó e calça na cor vermelha ou branca.

B - Para faixas pretas 4º Dan Mestre acima, uniforme com paletó na cor vermelha quadriculado em preto, branco ou dourado e calça vermelha preta ou branca.

TÍTULO IV - DA ORDEM DE FAIXAS (GRADUAÇÕES)

CAPÍTULO I

ART. 6º - As faixas indicativas obedecerão ao seguinte critério de cores:

1. BRANCA - 10º GUB
2. CINZA - 9º GUB
3. AMARELA - 8º GUB
4. LARANJA - 7º GUB
5. VERDE - 6º GUB
6. ROXA - 5º GUB
7. AZUL - 4º GUB
8. MARROM - 3º GUB
9. VERMELHA - 2º GUB
10. VERMELHA E PRETA - 1º GUB
11. PRETA - 1º DAN

Parágrafo único - O uso das Insígnias da ADNBC é de sua absoluta exclusividade.



TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

CAPÍTULO I - (Da Constituição)

ART. 7º - A ADNBC é constituída pelas academias e escolas de artes marciais conforme descrita no Art. 2, Parágrafo 1º, segundo cada modalidade.

Parágrafo primeiro - As academias e escolas de artes marciais são consideradas filiadas para efeitos deste Estatuto, leis e atos da ADNBC.

ART. 8º - A ADNBC possui personalidade jurídica, distinta de suas filiadas, de forma que as obrigações por ela contraídas não se estendem as mesmas, nem criam vínculos de solidariedade e vice-versa, exceto para casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II - (Da Competência)

I - NO SETOR MUNICIPAL

ART. 9º - É da competência da ADNBC no âmbito municipal:

A - Normalizar e/ou dirigir na cidade as artes marciais que estão vinculadas neste Estatuto;

B - Realizar campeonatos, torneios e exames de graduação;

C - Estimular o desenvolvimento das artes marciais, coibir as suas deturpações exercendo rigorosa fiscalização;

D - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos do Poder Público;

E - Expedir códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias e instruções às filiadas;

F - Expedir códigos de disciplina, penalidade, direitos e deveres relativos às artes marciais vinculadas;

G - Regular a transferência de atletas, nos termos da Lei;

H - Zelar para que as artes marciais sejam praticadas como elemento de formação e aperfeiçoamento do ser humano;

I - Defender interesses das filiadas e atletas nas suas relações com os poderes públicos;

J - Autorizar às filiadas, a participarem de competições fora da jurisdição de uma mesma Federação.

ART. 10º - É da competência da ADNBC no âmbito ESTADUAL:

II - NO SETOR INTERNACIONAL

A - Representar o Estado e o Município no estrangeiro em congressos, reuniões, torneios, campeonatos e quaisquer atividades do âmbito de sua competência;

B - Celebrar convenções e tratados desportivos, promover, empresarias e realizar competições de artes marciais em caráter esportivo e social;

C - Autorizar a participação de filiadas em competições estaduais;

D - Orientar e fiscalizar as relações externas das Entidades filiadas.



ART. 11º - Nenhuma Academia ou Escola poderá ser filiada, sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- A - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela ADNBC;
- B - Possuir alvará de funcionamento exigido por lei;
- C - ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, como caráter obrigatório, pela ADNBC;
- D - Dispor de instalações e condições técnicas para a Administração das artes marciais no seu MUNICÍPIO;

Parágrafo único - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo poderá dar causa a desfiliação.

ART. 12º - A ADNBC é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 19º, com a cooperação dos órgãos referidos no Artigo 20º, e ninguém poderá:

- A - Acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargo de qualquer natureza, ressalvando as disposições deste estatuto;
- B - Integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes, ou exerça cargo ou função, remunerada ou não, em filiados, exceto para efeito de participar de Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- C - Candidatar-se, se eleito, ou exercer qualquer cargo ou função, remuneradas ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ADNBC.

Parágrafo único - O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

ART. 13º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

ART. 14º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da ADNBC, qualquer pessoa idónea com mais de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III - (Dos Direitos e Deveres dos Filiados)

ART. 15º - São direitos das academias e escolas, além de outros que decorram de sua condição de membro da ADNBC:

- A - Reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não conflitam com as disposições emanadas do Poder ou Órgão de Hierarquia Superior;
- B - Fazer realizar campeonatos ou torneios;
- C - Disputar campeonatos internacionais;
- D - Beneficiar-se das Organizações que a ADNBC dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus atletas, observadas as respectivas regulamentações;
- E - Tomar parte como membro nas Assembleias Geral, discutindo, votando e sendo votado;

F - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, contra pessoa ou contra a ADNBC, podendo acompanhar inquérito e processos que em consequência venha a ser instaurados;

G - Fazer sugestões a Presidência da ADNBC relativas às suas leis, regulamentos, decisões e organização de campeonatos e competições.

ART. 16º - São deveres das academias e escolas. Os enumerados neste artigo independentes de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

A - Manter administração idónea;

B - Observar as determinações da ADNBC, expedidas por qualquer de seus poderes;

C - Promover campeonatos estaduais e até mesmo internacionais;

D - Difundir a cultura moral e cívica;

E - Pagar a ADNBC, às contribuições e todo e qualquer emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;

F - Adotar pavilhão, símbolo e uniforme, de acordo com os estabelecidos pela ADNBC.

G - Responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

H - Participar das Assembleias da ADNBC, nas condições e formas previstas neste Estatuto;

I - Encaminhar a ADNBC, dentro de trinta dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus poderes e o resultado dos campeonatos, torneios e outras provas como exames de faixa realizados bem como modificações que venha fazer no estatuto;

J - Providenciar para que compareçam a ADNBC, ou em local por ela designada, quando legalmente requisitado, qualquer de seus dirigentes, academias e escolas, ou pessoa que lhes estejam vinculadas;

L - manter curso de arbitragem, primeiros socorros, técnicos de artes marciais, armas, e outros.

CAPÍTULO IV - (Da Responsabilidade)

ART. 17º - A Filiada é responsável pelos atos e obrigações contraídas junto a ADNBC.

TÍTULO VI - DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - (Da Ordenação)

ART. 18º - Os poderes da ADNBC são específicos nesse artigo:

A Assembleia Geral;

A Presidência;

O Supremo Tribunal de Justiça Desportiva;

Conselho Fiscal e Consultivo.

ART. 19º - Os órgãos de cooperação, além de outros são:

Comissão de Assuntos Internacionais, Legislação e Consulta;

Comissão de Arbitragem;

Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - (Da Assembleia Geral)

I - CONSTITUIÇÃO E PODERES

ART. 20° - Da Assembleia Geral emana a soberania da ADNBC.

ART. 21° - A Assembleia Geral é o órgão legislativo e efetivo da ADNBC, constituída-se por membros representados pelos presidentes, em exercício, das academias e escolas filiadas ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares.

II - DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 22° - A Assembleia Geral se reunirá com caráter ordinário assim que comunicado a necessidade, ou se for, o caso, a cada 12 (doze) meses para eleição do Presidente, Vice-presidente, Administração, Conselho Fiscal e Consultivo, e semestralmente para a apresentação do relatório.

ART. 23° - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, por seu intermédio, a requerimento do Conselho Fiscal e Consultivo, ou ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) dos filiados, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta, com antecedência de 15 (quinze) dias, encaminhada a todos os filiados.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros e em segunda convocação, com qualquer número membros.

ART. 24° - De posse do pedido (previsto no "caput" do Art. 23°), o Presidente da ADNBC, fará a convocação dentro de cinco dias, guardado o previsto no parágrafo 1° do Art. 23°, e as normas gerais sobre a realização de Assembleias sendo-lhe defeso negar-se a convocá-la, caso em que tal atribuição passará competência do Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo.

ART. 25° - A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo representante de um dos filiados, eleito entre os mesmos, que escolherá um secretário dentre os participantes, para esse fim designado, sem perda do direito de voto.

CAPÍTULO III - (Da Competência da Assembleia Geral)

ART. 26° - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

A - Eleger o Presidente e Vice-presidente Administrativo e os membros do Conselho Fiscal e Consultivo da ADNBC;

B - Examinar os nomes propostos pelo presidente da ADNBC para os pedidos de homologação;

C - Exercer as funções legislativas, votando o Estatuto e Leis subsidiárias por maioria absoluta;





- D - Decidir, em face da proposta da Presidência, sobre o desligamento da ADNBC de entidades internacionais, sendo o número de votos exigidos para esta decisão de 2/3 (dois terços) sobre o número de votos presentes na Assembleia Geral;
- E - Conceder título honorário com prévio parecer da Presidência;
- F - Conhecer o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, acompanhado o balanço geral e decidir sobre os mesmos;
- G - Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais quando solicitados, pelo Presidente e Vice-presidente da ADNBC, depois do parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- H - Cassar o mandato de qualquer membro dos Poderes e Órgãos da entidade mediante decisão fundamentada pelo conselho administrativo;
- I - Declarar empossados, os eleitos que entrarão em exercícios em época oportuna;
- J - Delegar poderes especiais ao presidente.
- H - Decidir em firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.

CAPÍTULO IV - (Constituição, Deveres e Competência da Presidência)

ART. 27º - A Presidência da ADNBC é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade constituída por um Presidente e um Vice-presidente Administrativo assistido por um assessor da presidência e assessorado por um Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente Administrativos são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por um período de um ano para o primeiro mandato, e dois anos em caso de reeleição e para os mandatários seguintes.

ART. 28º - Os membros assessores da Presidência e do Conselho Diretor devem ser indicados na formação de chapas antes da eleição.

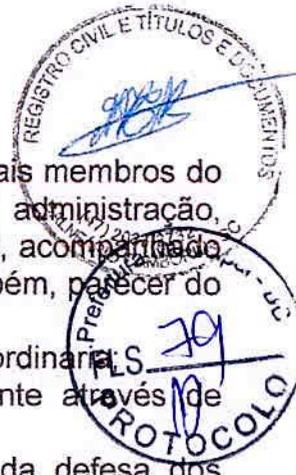
Parágrafo único - O Conselho Diretor é formado por:

- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro
- Diretor Técnico;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Arbitragem;
- Diretor de Eventos.

I - DO PRESIDENTE

ART. 29º - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- A - Exercer as funções executivas e administrativas conforme Estatuto;
- B - Cumprir as leis e resoluções dos poderes da entidade;
- C - Representar a ADNBC em juízo ou fora dele, ou designar expressamente, quem o representa em seu nome;



D - Apresentar semestralmente ou quando forem solicitados pelos demais membros do conselho, em Assembleia Geral Ordinária, relatório dos atos da administração, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior, como também, parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;

E - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária;

F - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários somente através de aprovação dos demais membros do conselho;

G - Resolver, diretamente, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade;

H - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer poder da ADNBC;

I - Determinar o pagamento das despesas;

J - Autenticar os livros da ADNBC;

L - Designar o técnico das representações das entidades em competições no país ou no estrangeiro;

M - Assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os balancetes gerais, o balanço anual, os documentos de receitas e de despesas da entidade, inclusive cheques. Assinar contrato e títulos observando-se os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras para a ADNBC, sempre com as devidas prestações de contas aos membros do Conselho;

N - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

O - Fixar o horário de expediente da ADNBC, ouvindo o Conselho Fiscal e Consultivo;

P - Presidir as sessões do Conselho Diretor com voto de "Minerva" quando houver empate;

Q - Aplicar sanções pelas faltas praticadas pelas filiadas, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

R - Indicar os nomes das pessoas para o exercício das funções de juízes efetivos e suplentes, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para exame da Assembleia Geral;

S - Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, depois de ouvidos o Conselho Diretor;

T - Nomear, licenciar ou exonerar qualquer membro do Conselho Diretor;

U - Nomear Delegado ou Chefe de Delegação ao estrangeiro ou exercer essas funções quando julgar conveniente somente com pleno acordo da maioria do Conselho Administrativo;

V - Convocar o Conselho Fiscal e Consultivo;

X - Fica o Presidente cível e criminalmente responsável, por qualquer ato ilícito envolvendo esta entidade e seus representantes.

Z - Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.

II - DO VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

ART. 30º - Ao Vice Presidente Administrativo compete e deve:

Funcia e Responsabil:

Responsabilizado por atividades de coordenação para execução e controle do Conselho de Administração, elaboração de relatórios, controle de contas e de normas de administração financeira - e realização de atividades em nível central e descentralizado

e realização de outras atividades relacionadas

E - Execução e controle das atividades de execução de relatórios de trabalho de ADMIC, elaboração de relatórios de controle de contas e de normas de administração financeira

F - Organização, supervisão e controle de atividades e execução de outras atividades

G - Acompanhamento e supervisão de atividades de controle de contas e de normas de administração financeira

H - Execução de atividades de coordenação de atividades e acompanhamento de todo o trabalho de ADMIC, elaboração de relatórios, controle de contas e de normas de administração financeira

I - Assessoria, com o Presidente e Vice-Presidente de atividades de controle de contas e de normas de administração financeira

J - Trabalho em nível central e descentralizado de atividades de ADMIC

responsável de ADMIC, é uma

ART. 12. - A competência do Diretor Financeiro é a de supervisionar todas atividades de

IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

E - Atuarial e contabilidade para o sistema financeiro de planejamento

F - Execução de atividades de controle de relatórios de trabalho

G - Organização e supervisão de

H - Monitorar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento financeiro

I - Acompanhamento e supervisão de

J - Assessoria, com o Presidente e Vice-Presidente, de atividades de controle de contas e de normas de administração financeira

K - Execução de atividades de coordenação de atividades e acompanhamento de todo o trabalho de ADMIC, elaboração de relatórios, controle de contas e de normas de administração financeira

L - Trabalho em nível central e descentralizado de atividades de ADMIC

ART. 13. - É de competência e deveres do Diretor Administrativo:

V - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

de suas atividades de planejamento

E - Fazer o planejamento econômico e financeiro, todas as atividades de planejamento em caso de emergência

F - Execução de atividades de controle de relatórios de trabalho em nível central e descentralizado

G - Organização e supervisão de atividades de planejamento financeiro

H - Acompanhamento e supervisão de

I - Assessoria, com o Presidente e Vice-Presidente, de atividades de controle de contas e de normas de administração financeira

J - Execução de atividades de coordenação de atividades e acompanhamento de todo o trabalho de ADMIC, elaboração de relatórios, controle de contas e de normas de administração financeira

K - Trabalho em nível central e descentralizado de atividades de ADMIC



Parágrafo segundo - A tesouraria notificará mensalmente as academias e escolas filiadas sobre os seus débitos, em particular, com relação às porcentagens devidas por eventos, exames de faixa, competições e outros sendo que estes devem ser estipulados em Assembleia.

Parágrafo terceiro - Organizar estatísticas de receitas e despesas mensalmente.

ART. 33° - Em Dezembro de cada ano, a tesouraria apresentará orçamento do exercício seguinte, encaminhando-o ao Diretor Financeiro, e este, após aprova-lo, encaminhará ao Presidente para cumprimento das providências estatutárias.

V - DO DIRETOR TÉCNICO

ART. 34° - Compete ao Diretor Técnico, entre outras atribuições previstas neste estatuto:

A - Decidir em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente a realização do calendário anual de competições observando local e horário para os eventos, bem como fazer contato com o Diretor de Arbitragem e o Diretor de Eventos, não se esquecendo dos Diretores Técnicos das academias e escolas;

B - A nível nacional, coordenar as categorias de peso e atletas nas competições;

C - Discutir com o Diretor de Arbitragem, qualquer mudança nas regras de arbitragem, comunicando ao Presidente e Vice-Presidente;

D - Entrar em entendimento com o Diretor de Arbitragem e Diretor de sobre campeonatos nacionais, opinando sobre regras e sistemas nova venham a surgir dentro dos estilos de artes marciais aqui propostos;

E - Entrar em contato no começo do ano com o Presidente de cada academia e escola para discutir sobre o calendário nacional e estadual para que as competições não venham ser na mesma data;

F - Fiscalizar os exames de graduação se está dentro do padrão estipulado;

G - Realizar juntamente com o Presidente e Vice-Presidente os exames de faixa preta das academias e escolas.

VI - DO DIRETOR JURÍDICO

ART. 35° - Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria na sua área de atuação, ou qualquer outra, quando solicitado ao Presidente e Vice-Presidente da ADNBC.

ART. 36° - Judiciar e/ou acompanhar a contratação de advogado ou escritório de advocacia, ouvindo o Presidente e Vice-Presidente da ADNBC e o Conselho Fiscal e Consultivo, caso envolva ônus financeiros.

VII - DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

ART. 37° - Compete ao Diretor de Arbitragem:

A - Ministrando cursos de arbitragem;

B - Nomear conselhos de árbitros;

C - Organizar credenciamentos de árbitros a nível nacional;

D - Nomear os juizes que atuarão em determinado evento.



VIII - DO DIRETOR DE EVENTOS

ART. 38° - Compete ao Diretor de Eventos:

- A - Formar um comitê de organização de competição e outros eventos;
- B - Providenciar todo o equipamento e facilidades necessárias para um evento de artes marciais ou esportivo;
- C - Providenciar segurança para os locais dos eventos;
- D - Indicar um mestre de cerimônia para cada evento;
- E - Manter contato com os diretores de eventos estaduais;
- F - Ter contato permanente com os Diretores Técnicos, Árbitros e Relações Públicas;
- G - Apresentar ao Diretor Financeiro lista com orçamento das despesas e necessidades para a realização de cada evento (como equipamento de som, comunicação visual, etc).

IX - DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

ART. 39° - O Presidente será substituído nos seus Impedimentos pelo Vice Presidente Administrativo.

ART. 40° - Na falta do Vice-Presidente Administrativo, pelo Diretor Administrativo.

ART. 41° - Quando o Presidente não puder ser substituído por qualquer dos titulares previstos no artigo supra, o substituto imediato será o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Desportiva ou na sua falta, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ART. 42° - Os cargos do Conselho Diretor serão substituídos no impedimento pela ordem expressa na colocação dos cargos.

CAPÍTULO V - (Do Conselho Fiscal e Consultivo)

ART. 43° - O Conselho Fiscal e Consultivo é o órgão de ação fiscalizadora da economia e finanças da ADNBC.

ART. 44° - O Conselho Fiscal e Consultivo constitui-se de três efetivos e três suplentes, que dentre si elegerá o seu Presidente, todos eleitos por um ano pela Assembleia Geral, no primeiro mandato e dois anos no segundo e nos demais.

ART. 45° - A competência do Conselho Fiscal e Consultivo se apresenta com as seguintes atribuições, além daquelas prevista neste estatuto:

- A - Acompanhar a gestão financeira e administrativa da Presidência e dos Órgãos Auxiliares;
- B - Sugerir medidas acauteladoras contra missões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e rendas da entidade;
- C - Colaborar com a Presidência da ADNBC, opinando em tempo hábil sobre eventual consulta de qualquer ordem.

TÍTULO VII - DOS ATLETAS, REGISTROS, TRANSFERÊNCIAS E EXAMES



CAPÍTULO I - (Dos Atletas)

ART. 46º - O registro, inscrição, transferências, remoção, convocação e licenciamento de atletas, são regulados nos códigos de regulamentos respectivos.

CAPÍTULO 11 - (Do Registro e da Transferência)

ART. 47º - O atleta não poderá participar de eventos oficiais sem prévio registro na respectiva ADNBC.

CAPÍTULO III - (Do Exame de Graduação de Faixas Pretas)

ART. 48º - Os exames de faixas serão organizados pelo Presidente da juntamente com a Federação Brasileira e o Diretor Técnico da entidade, que o prazo para comunicação do exame é de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII - CAPÍTULO ÚNICO - (Das Leis)

ART. 49º - Constituem leis da ADNBC, além das emanadas do Governo Federal e Órgão e Poderes Públicos, este Estatuto, os Códigos, os Regulamentos e determinações que estabeleçam direitos e criem obrigações.

Parágrafo único - Toda a academia e escola ou clube filiada poderá encaminhar qualquer projeto de Lei e Regulamentos, inclusive pedido de reforma parcial ou total do Estatuto, que será examinado, guardando as disposições legais.

TÍTULO IX - CAPÍTULO ÚNICO - (Das Penalidades)

ART. 50º - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas a ADNBC, serão passíveis de penas, infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, Leis do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

ART. 51º - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos Poderes da Associação, só poderão ser comutadas ou revogadas pelo poder competente.

TÍTULO X - CAPÍTULO ÚNICO - (Recursos)

ART. 52º - A toda pessoa física ou jurídica, vinculada direta ou indiretamente com a ADNBC, que em virtude de decisão dos poderes competentes se julgarem prejudicadas em seus interesses, diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protestos e pleitear reconsideração em grau de recurso, requerendo revogação ou modificação de atos.

Parágrafo primeiro - O pedido de reconsideração é formulado no próprio poder autor da providência impugnada.

Parágrafo segundo - O recurso é interposto para o Supremo Tribunal de Justiça Desportiva, respeitadas as regras e normas legais.



Parágrafo terceiro - Tanto o pedido de reconsideração como o de recurso, deve ser apresentado dentro de cinco dias contados do conhecimento do ato, mediante razão protocolada na Secretaria da ADNBC, após o pagamento da taxa respectiva.

ART. 53° - O recurso especial, destinado a Secretaria de Esportes, está sujeito também ao pagamento da taxa a ADNBC, e só poderá ser interposta dentro do prazo normal de cinco dias da data da participação.

ART. 54° - Nenhum pedido da mesma natureza poderá ser pedido e não será encaminhado o recurso sem o pagamento da respectiva taxa.

ART. 55° - Os protestos, pedidos de reconsideração e de recursos, não poderão ter efeito suspensivo, salvo quando ao contrário determinar o poder competente, ou a Lei.

TÍTULO XI - CAPÍTULO I - (Das Generalidades)

ART. 56° - No caso de fusão de entidade filiada, a que perante a ADNBC desaparecer será desligada, cumprimento a que continua filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

ART. 57° - Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que além de possuírem reconhecida competência, goze de conceitos públicos por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

Parágrafo único - Os membros eletivos inclusive o Presidente e Vice Presidente não podem de modo algum, ser remunerados pelas funções que exercem na ADNBC.

ART. 58° - No caso de dissolução da ADNBC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição jurídica sem fins lucrativos que preencham os requisitos conforme a legislação, escolhida em Assembleia Geral que a dissolver.

ART. 59° - Os membros dos poderes e órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADNBC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

ART. 60° - A responsabilidade de que trata o artigo anterior, prescrevem no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, do parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, sobre as contas do exercício em que foi findo mandato.

ART. 61° - Os títulos honoríficos concedíveis são os de Membros Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários.

Parágrafo único - Os títulos de beneméritos só podem ser concedidos às pessoas que, sem haverem praticado atos de benemerência, tenham bons serviços prestado as artes marciais ou esportes.

ART. 62° - Os grandes beneméritos serão consagrados com medalha diplomas, e os honorários com diplomas apenas.



ART. 63° - Os membros dos poderes e dos órgãos de cooperação da ADNBC, os delegados e presidentes das academias, escolas e clubes, terão acesso livre em todos os locais desportivos de entidades subordinadas a ADNBC, mediante apresentação da respectiva credencial.

ART. 64 ° - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II - (Da alteração Estatutária)

ART. 65° - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com presença de metade mais um dos associados. Sendo que as alterações não poderão contrariar os objetos da associação nem sua natureza, consoante do Art. 2° do Título I.

ART. 66° - O presente estatuto foi reformulado sua 1ª Reformulação em 20/08/2008, e 2ª Reformulação em 19/12/2011 e sua 3ª Reformulação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de Janeiro de 2017.

Balneário Camboriú - SC, 16 de Janeiro de 2017.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

Dr. Alex Blaschke Romito de Almeida
OAB/SC 020.149 Advogado

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004062 Data: 10/04/2017 Livro: 0006 Folha: 041
Registro: 007164 Data: 05/05/2017 Livro: A-040 Folha: 102
Qualidade: Integral | Natureza: 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
16.01.2017

Apresentante: CLÓVIS NUNES RIBEIRO
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29820-A62Z
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de maio de 2017

Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina





Содержание

1. Введение

2. Глава I. Общие положения

3. Глава II. Организация управления

4. Глава III. Финансовое обеспечение

5. Глава IV. Материально-техническое обеспечение

6. Глава V. Кадровое обеспечение

7. Глава VI. Информационное обеспечение

8. Глава VII. Контроль и отчетность

9. Глава VIII. Заключительные положения

10. Приложение

11. Заключение

12. Список литературы

13. Справочные материалы

14. Заключение

15. Заключение

16. Заключение

17. Заключение

18. Заключение

19. Заключение

20. Заключение

21. Заключение

22. Заключение

23. Заключение

24. Заключение

25. Заключение

26. Заключение

27. Заключение

28. Заключение

29. Заключение

30. Заключение

31. Заключение

32. Заключение

33. Заключение

34. Заключение

35. Заключение

36. Заключение

37. Заключение

38. Заключение

39. Заключение

40. Заключение

41. Заключение

42. Заключение

43. Заключение

44. Заключение

45. Заключение

46. Заключение

47. Заключение

48. Заключение

49. Заключение

50. Заключение

51. Заключение

52. Заключение

53. Заключение

54. Заключение

55. Заключение

56. Заключение

57. Заключение

58. Заключение

59. Заключение

60. Заключение

61. Заключение

62. Заключение

63. Заключение

64. Заключение

65. Заключение

66. Заключение

67. Заключение

68. Заключение

69. Заключение

70. Заключение

71. Заключение

72. Заключение

73. Заключение

74. Заключение

75. Заключение

76. Заключение

77. Заключение

78. Заключение

79. Заключение

80. Заключение

81. Заключение

82. Заключение

83. Заключение

84. Заключение

85. Заключение

86. Заключение

87. Заключение

88. Заключение

89. Заключение

90. Заключение

91. Заключение

92. Заключение

93. Заключение

94. Заключение

95. Заключение

96. Заключение

97. Заключение

98. Заключение

99. Заключение

100. Заключение

Содержание

Содержание

Содержание

Содержание

Содержание





ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

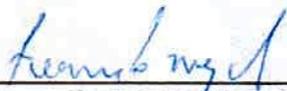
Balneário Camboriú – Santa Catarina



Diretora Jurídica: Larissa Rocha Freitag, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 6.198.482 SSP SC e CPF [REDACTED]-03, residente na Rua [REDACTED] - SC, **Diretor de Eventos:** Raimundo Reis Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, atendente, portador do RG [REDACTED] - Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC. **Pauta nº 2 – Aprovação de Contas:** Foram aprovados os balanços anuais exercício 2018. Como nada mais tenho a constar, assino a presente ata juntamente com o presidente e demais presentes.

Balneário Camboriú – SC, 03 de Junho de 2019.


Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira
Diretora Administrativa


Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 005215 Data 04/06/2019 Livro 0008 Folha 028

Registro 007934 Data 05/07/2019 Livro A-045 Folha 128

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA 03.06.2019

Apresentante: CLOVIS NUNES RIBEIRO

Empoucados: Averbação Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLB19676-MGIE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de junho de 2019


Djaima Schneider - Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480

Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432 - ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdjww.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 01 de Janeiro de 1991
CNPJ nº 93.296.853/0001-01
Balneário Camboriú – Santa Catarina

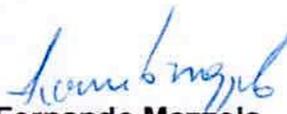


LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Ordinária do Dia 03 de Junho de 2019

NOME	ACADEMIA	ASSINATURA
Fernando Mazzola	Fire Fox	Fernando Mazzola
Shayenne E. Ribeiro Oliveira	Dragão Negro	Shayenne
CLÓVIS MENEZES LISBOA	FBTS	Clóvis
Duymenne Ecco Ribeiro	Dragão Negro	Duymenne
Suyari Eccel Ribeiro	Dragão Negro	Suyari
Cláudia Bocel Ribeiro	My Space	Cláudia
Leonidas Ritter Vazquez	Águia Dourada	Leonidas
Ramon R. Peon	ARANKIA NEGRA	Ramon
Wagner dos Reis Pabloski	Reinforce	Wagner
NATHAN OLIVEIRA	FIRE FOX	Nathan
Fátima B. D. Pessoa	Dragão Negro	Fátima
Rafaela de Souza	Águia Dourada	Rafaela
Leon. H. A. GREGO	Dragão do Sul	Leon
Wagner dos Reis Pabloski	Dragão Negro	Wagner
Edna Caldeira	Fire Fox	Edna Caldeira
Gabriel Caldeira Vicente	Fire Fox	Gabriel
Sandro Mazzola	Fire Fox	Sandro


Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira
Diretora Administrativa


Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

Associação Dragão Negro
Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu
CEP 88332-480 – Balneário Camboriú – SC
e-mail: organizacaojtf@gmail.com – site: www.organizacaojtf.com.br



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina



RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA ELEITA Assembléia Geral Ordinária de 03 de Junho de 2019

PRESIDENTE: Fernando Mazzola, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG 6.055.154 SSP SC e CPF [REDACTED]-01, [REDACTED] – SC.

VICE PRESIDENTE: Leandro Ritter Urrutia, brasileira, casado, empreiteiro, portador do RG 6.695.172 SSP SC e CPF [REDACTED]-49, [REDACTED] – SC.

DIRETORA ADMINISTRATIVA: Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG [REDACTED] – SC.

DIRETORA FINANCEIRA: Sandra da Silva Mazzola, brasileira, casada, do lar, portadora do RG [REDACTED] – Balneário Camboriú – SC.

DIRETOR TÉCNICO: Marcel Santos Miranda, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG [REDACTED] – SC.

DIRETOR DE ARBITRAGEM: Tamir Alves Pinto, brasileiro, casado, moto taxista, portador do RG [REDACTED] dos Municípios - Balneário Camboriú – SC.

DIRETORA JURÍDICA: Larissa Rocha Freitag, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG [REDACTED] Camboriú – SC.

DIRETOR DE EVENTOS: Raimundo Reis Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, atendente, portador do RG [REDACTED] – Balneário Camboriú – SC.

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480

Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432 - ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdjww.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

PRESIDENTA DO CONSELHO FISCAL: **Silvia Caldeira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG [REDACTED] a - Balneário Camboriú – SC.

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: **Gabriel Caldeira Vicente**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG [REDACTED] Camboriú – SC.

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: **Jean Henrique Alves Cardoso**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG [REDACTED] Camboriú – SC.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Flávia Bernadete Dessoie**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG [REDACTED] Camboriú – SC.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Ramom Rodrigues Flor**, brasileiro, solteiro, mecânico, portadora do RG [REDACTED] Esperança – Balneário Camboriú – SC.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Jade Cristina Noqueira Martins**, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG [REDACTED] Camboriú – SC.

Balneário Camboriú, 03 de Junho de 2019.


Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira
Diretora Administrativa


Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480

Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432 - ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdjww.org

Balancete Sintético (c/ conta reduzida)

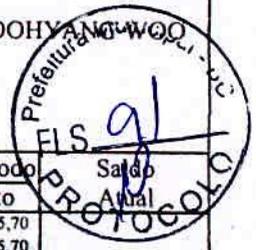
Folha: 1582

Empresa: (204) - ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO

Inscrição Estadual: Isento

De janeiro a dezembro de 2018

CNPJ: 93.296.853/0001-01



Código Conta	Conta Red.	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
				Débito	Crédito	
1		ATIVO		153.905,70	153.905,70	
11		CIRCULANTE		153.905,70	153.905,70	
111		DISPONIVEL		153.905,70	153.905,70	
1111		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		153.905,70	153.905,70	
11111		CAIXA		153.905,70	153.905,70	
111111		CAIXA		153.905,70	153.905,70	
1111111		CAIXA		153.905,70	153.905,70	
11111111		CAIXA		153.905,70	153.905,70	
111111111		CAIXA		153.905,70	153.905,70	
1111111110001	00019	CAIXA - MATRIZ		153.905,70	153.905,70	

Fernando Mazzola
Fernando Mazzola
Presidente ADN-BC

Geovani Pánciro
CPF: 160540-3



Balancete Sintético (c/ conta reduzida)

Folha: 1583

Empresa: (204) - ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSANG WOO

Inscrição Estadual: Isento

De janeiro a dezembro de 2018

CNPJ: 93.296.853/0001-01



Código Conta	Conta Red.	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
				Débito	Crédito	
3		RECEITAS		153.905,70	153.905,70	
31		RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		153.905,70	153.905,70	
311		RECEITAS OPERACIONAIS		153.905,70	153.905,70	
3111		RECEITA BRUTA DE VENDA DE PRODUTO E SERV		153.905,70	153.905,70	
31,111		RECEITAS OPERACIONAIS NO PAIS		153.905,70	153.905,70	
311111		RECEITAS OPERACIONAIS - MATRIZ		153.905,70	153.905,70	
3111113		RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		153.905,70	153.905,70	
31111131		RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		153.905,70	153.905,70	
311111310001	02003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		153.905,70	153.905,70	

Fernando Mazzola
Fernando Mazzola
 Presidente ADN-BC

Geovani Pandini
 [Redacted Signature]



Balancete Sintético (c/ conta reduzida)

Folha: 1584

Empresa: (204) - ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO

Inscrição Estadual: Isento

De janeiro a dezembro de 2018

CNPJ: 93.296.853/0001-01

Código Conta	Conta Red.	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movimento do Período	
				Débito	Crédito
4		CUSTOS E DESPESAS		307.811,40	307.811,40
41		CUSTOS		153.905,70	153.905,70
412		DESPESAS		153.905,70	153.905,70
4121		DESPESAS OPERACIONAIS		153.905,70	153.905,70
41211		DESPESAS OPERACIONAIS - MATRIZ		153.905,70	153.905,70
412111		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		152.400,00	152.400,00
4121111		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		152.400,00	152.400,00
41211111		SALARIOS, COMISSÕES E ENCARGOS		21.948,00	21.948,00
412111110007	02207	INSS		21.948,00	21.948,00
41211112		SERVIÇOS DE TERCEIROS MATRIZ		130.452,00	130.452,00
412111120002	02221	HONORARIOS CONTABEIS		7.200,00	7.200,00
412111120003	02222	SERVIÇOS PRESTADOS		123.252,00	123.252,00
412114		DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ		1.505,70	1.505,70
4121141		DESPESAS FINANCEIRAS		1.505,70	1.505,70
41211411		DESPESAS FINANCEIRAS		1.505,70	1.505,70
412114110003	02267	DESPESAS BANCARIAS		1.505,70	1.505,70
49		(-/-) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		153.905,70	153.905,70
491		LUCRO/PREJUÍZO VERIFICADO		153.905,70	153.905,70
4911		LUCRO/PREJUÍZO VERIFICADO		153.905,70	153.905,70
49111		LUCRO/PREJUÍZO VERIFICADO		153.905,70	153.905,70
491111		LUCRO/PREJUÍZO VERIFICADO		153.905,70	153.905,70
4911111		LUCRO/PREJUÍZO VERIFICADO		153.905,70	153.905,70
49111111		VALOR TRANSFERIDO C/ RESULTADO		153.905,70	153.905,70
491111110001	02422	RESULTADO DO EXERCÍCIO		153.905,70	153.905,70

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANCETE DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS FISCAIS ENVIADOS PELOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA EMPRESA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 31 de dezembro de 2018

ESTRUTURA CONTABILIDADE
CRC: 31-4003

ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO

FERNANDO MAZZOLA

GEQVANI PANDINI
TECNICO CONTADOR - CPF: 008 21 100 100 100
CRC: 1 SC 010000 100 100





ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTW

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

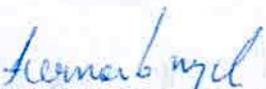
Balneário Camboriú - SC, 01 de Maio de 2019.

O Presidente da Diretoria Executiva, Fernando Mazzola, no uso de suas atribuições estatutárias convoca a diretoria e os associados em dia com suas responsabilidades junta a Associação Dragão Negro de Taekwondo JWW para participarem da assembleia ordinária, na sede da Associação, na Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22, Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú, no dia 03 de Junho de 2019.

- a) Em primeira chamada pela metade mais um do total dos sócios, as 20h00min.
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, por dois terços dos sócios.

Onde será tratado dos seguintes assuntos:

- Pauta 1 - Diretoria
 - a. Eleição e Posse da Diretoria biênio 2019/2021.
- Pauta 2 – Aprovação de Contas
 - a. Exercício 2018.


FERNANDO MAZZOLA
Presidente da ADNT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.296.853/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSYANG WOO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA DRAGAO NEGRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SARGENTO MARIO MANDEL RODRIGUES	NÚMERO 22	COMPLEMENTO
CEP 88.332-480	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (47) 3654-912		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 11:38:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem interessar que a organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, CNPJ 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sgt. Mário Manoel Rodrigues, nº22, Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú (SC), CEP 88332-480, fone (47) 3366.8534, atua em nível municipal no atendimento de contraturno escolar na modalidade esportiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

Salientamos que a referida instituição detém notória capacidade técnica para as atividades pedagógicas, lúdicas, esportivas e culturais que realiza com seu público alvo, e que as executa com eficiência, eficácia e efetividade na concretização de suas finalidades estatutárias.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Balneário Camboriú (SC), 18 de outubro de 2019.


JOÃO PASSOS

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 010/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa de atendimento esportivo na modalidade de artes marciais para 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, com vigência até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 152.400,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018 – FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF**, inscrita no CNPJ sob nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sgto. Mário Manoel Rodrigues, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Fernando Mazzola, Presidente da entidade, inscrito no CPF [REDACTED]-01, resolvem celebrar, em 01 de novembro de 2018, o **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 010/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 152.400,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.

Fernando Mazzola

Assinatura Representante da OSC

Anna Christina Barichello

Anna Christina Barichello
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador

Eliane Ap. Ferraz dos Santos

Assinatura Gestor de Parceria

Eliane Ap. Ferraz dos Santos

GESTORA DE PARCERIA - FMDCA
Decreto: 8.643/2017



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N°010/2018

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Dragão Negro

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] 25, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº. 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 88332-480, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Fernando Mazzola, CPF [REDACTED] 01, domiciliado na Rua [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 011/2018. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e

4



publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2

4



d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2

y



III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2

K



1 - Material compatível de cumprimento de obrigações em nome de terceiros.

2 - Início de serviços prestados, bens adquiridos, produtos ou construídos, materiais e caso.

3 - Contratação, através de lista de presença ou outros meios, de pessoa jurídica, natural ou estrangeira, quando for o caso.

4 - A organização da sociedade civil prestará contas das receitas recebidas no exercício de suas atividades (anual) e das despesas realizadas no período de cada mês, se o orçamento da entidade for aprovado em reunião.

5 - A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no Manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

6 - Serão classificados valores relacionados a receitas e resultados despendidos sem finalidade específica.

7 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer normas contábeis e a receita e a despesa realizadas e sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8 - A análise da prestação de contas deverá considerar a veracidade real e os resultados alcançados.

9 - A prestação de contas de acordo com as normas específicas de acordo com o conteúdo de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de referência.

10 - Os documentos incluídos para análise na prestação de contas deverão ser encaminhados para o órgão de origem e de destino, em mídia digital, sendo obrigatório o envio de cópia impressa para o órgão de destino. Durante o prazo de 10 (dez) dias, contado da data subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A



6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

2

X

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

2

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A



8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

X



As despesas de participação em licitação e impedimento de compra de materiais.

As despesas com materiais para fins de manutenção de equipamentos.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para fins de manutenção de equipamentos, com as seguintes especificações: (ver especificações técnicas em anexo).

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O preço unitário será de R\$ 100,00 (cem reais).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante depósito em nome do contratado, em favor do Banco do Brasil S.A., Agência 1000, Conta Corrente nº 123456789-0, sob o nome de FIMDOX.

O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Em testemunha do que acima se declara, assinamos este instrumento em 12 de junho de 2015.

O presente contrato é celebrado entre o Município de Balneário Grande e o contratado, com o objetivo de aquisição de materiais para fins de manutenção de equipamentos.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para o Município de Balneário Grande e outra para o contratado.

O presente contrato é celebrado em 12 de junho de 2015.



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

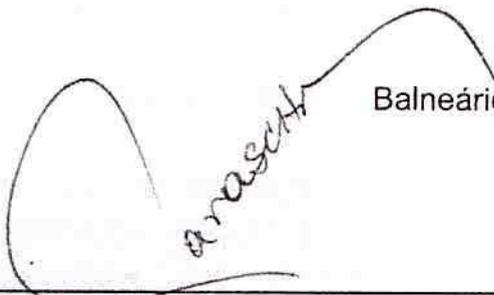
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

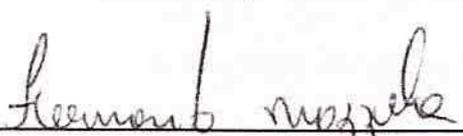
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2018


Luiz Maraschin - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social


Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



TERMO DE COLABORAÇÃO - FMDCA Nº 012/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº 93.296.853-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Fernando Mazzola, presidente da entidade, inscrito no CPF [REDACTED]-01, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto oferecer a comunidade, aulas de artes marciais para crianças/adolescentes que não possuem recursos de frequentar uma academia ou aulas de artes marciais – Projeto SWAT, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** ~~sem que as contas tenham sido apreciadas~~:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

-] I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Luiz Maraschin

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Fernando Mazzola



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO 2019:

MÊS DE JANEIRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
MÊS DE FEVEREIRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 28	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
MÊS DE MARÇO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
04 a 08	1º Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
31	185º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE ABRIL		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
29	Seminário Técnico e Seminário de Arbitragem de Torneios	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE MAIO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
26	XII Championship Balneário Camboriú Taekwondo JTF (1ª	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480 - Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432

Rua Osvaldo Minela, 460 – Bairro Cedro – Camboriú – CEP 88340-000 – Telefone: (47) 3365 3673 – 8411 9043

ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdwjwo.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

ETAPA)		
MÊS DE JUNHO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
03 a 07	2º Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
23	190º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE JULHO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
22 a 27	3º Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
29	Reunião de Instrutores	Sede: Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE AGOSTO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
22	RCP DAY	Balneário Camboriú Shopping – Bairro Centro na cidade de Balneário Camboriú – SC
25	XII Championship Brasil de Taekwondo JTF (2ª ETAPA)	Colégio Amadio Dalago, Rua Cabo Henrique Bernardes, S/N – Bairro Cedro, Camboriú - SC
MÊS DE SETEMBRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
07	Desfile da semana da Pátria	Balneário Camboriú
22	192º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE OUTUBRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOORYANG WOO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480 - Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432

Rua Osvaldo Minela, 460 – Bairro Cedro – Camboriú – CEP 88340-000 – Telefone: (47) 3365 3673 – 8411 9043

ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdjww.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

	JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Centro Comunitário do Bairro das Nações.
26	Palestra ECA e Confraternização	Colégio Amadio Dalago, Rua Cabo Henrique Bernardes, S/N – Bairro Cedro, Camboriú - SC
27	XII Championship Brasil de Taekwondo JTF (3ª ETAPA)	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.
31	Curso de Primeiros Socorros	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.


FERNANDO MAZZOLA
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO 2018:

MÊS DE JANEIRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
MÊS DE FEVEREIRO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 28	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
MÊS DE MARÇO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
05 a 09	Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
25	185º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE ABRIL		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
MÊS DE MAIO		
DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
20	XI Championship Balneário Camboriú Taekwondo JTF (1ª ETAPA)	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.
MÊS DE JUNHO		
DIA	EVENTO	LOCAL

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSANG WOO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480 - Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432
Rua Osvaldo Minela, 460 – Bairro Cedro – Camboriú – CEP 88340-000 – Telefone: (47) 3365 3673 – 8411 9043

ass.dragao.negro@terra.com.br – www.tkdjww.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações..
04 a 08	Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
24	186º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.

MÊS DE JULHO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
21	Participação no Seminário de Arbitragem (Níveis 1, 2 e 3)	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.
29	XI Championship Santa Catarina de Taekwondo JTF (2ª ETAPA)	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.

MÊS DE AGOSTO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.

MÊS DE SETEMBRO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
01 a 05	Teste de Avaliação Física - TAF	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
07	Desfile da semana da Pátria	Balneário Camboriú
23	187º Exame de Faixa	Ginásio do Colégio Ayrton Senna da Silva - CAIC, Bairro dos Municípios na cidade de Balneário Camboriú – SC.

MÊS DE OUTUBRO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
21	VII Championship Brasil de Taekwondo JTF (3ª ETAPA)	Escola Nova Esperança – Bairro Nova Esperança na cidade de Balneário Camboriú – SC.

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOORYANG WOO

Rua Sgt Mário Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu – Balneário Camboriú – CEP 88332-480 - Telefone: (47) 3366 8534 - 9978 0432

Rua Osvaldo Minella, 460 – Bairro Cedro – Camboriú – CEP 88340-000 – Telefone: (47) 3365 3673 – 8411 9043

ass.dragao.negro@terra.com.br – www.lkdjww.org



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

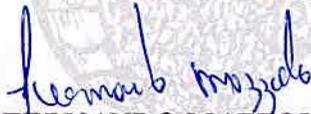
ANO 2018:

MÊS DE NOVEMBRO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 30	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
05 a 09	Teste de Avaliação Física - TAF	Escola Ayrton Senna da Silva e Centros Comunitários dos Bairros dos Municípios, Nova Esperança.

MÊS DE DEZEMBRO

DIA	EVENTO	LOCAL
01 a 31	Aulas práticas de Taekwondo JTF e Treinamentos Específicos para Instrutores.	Escolas Ayrton Senna da Silva, Nova Esperança e Centro Comunitário do Bairro das Nações.
09	188º Exame de Faixa	


FERNANDO MAZZOLA
Presidente da ADNBC



**Somente para alunos
do Projeto SWAT!
PARTICIPE!**



CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS

DIA 31/10 - 19H

IDADE MÍNIMA: 11 ANOS

SERÁ MINISTRADO PELO SD. MENEGUZZI

ORGANIZAÇÃO



Local: Escola Ayrton Senna da
Silva - CAIC - Rua Angelina,
Bairro dos Municípios,
Balneário Camboriú/SC



XII Championship



T
A
E
K
W
O
N
D
O

J
T
F



3ª ETAPA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Categorias de Luta e Luta com Bastão

Ginásio da Escola Nova Esperança

Rua José Honorato da Silva, S/N, Bairro Nova Esperança

Dia 27 de Outubro de 2019



Contatos:

organizacaojtf.com.br

organizacaojtf@gmail.com

Telefone: (47) 33668534



EXAME DE FAIXA

TAEKWONDO JTF



EXAME DE FAIXA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Ginásio da Escola Ayrton Senna da Silva - CAIC
Rua Angelina, S/N, Bairro dos Municípios
Dia 22 de Setembro de 2019

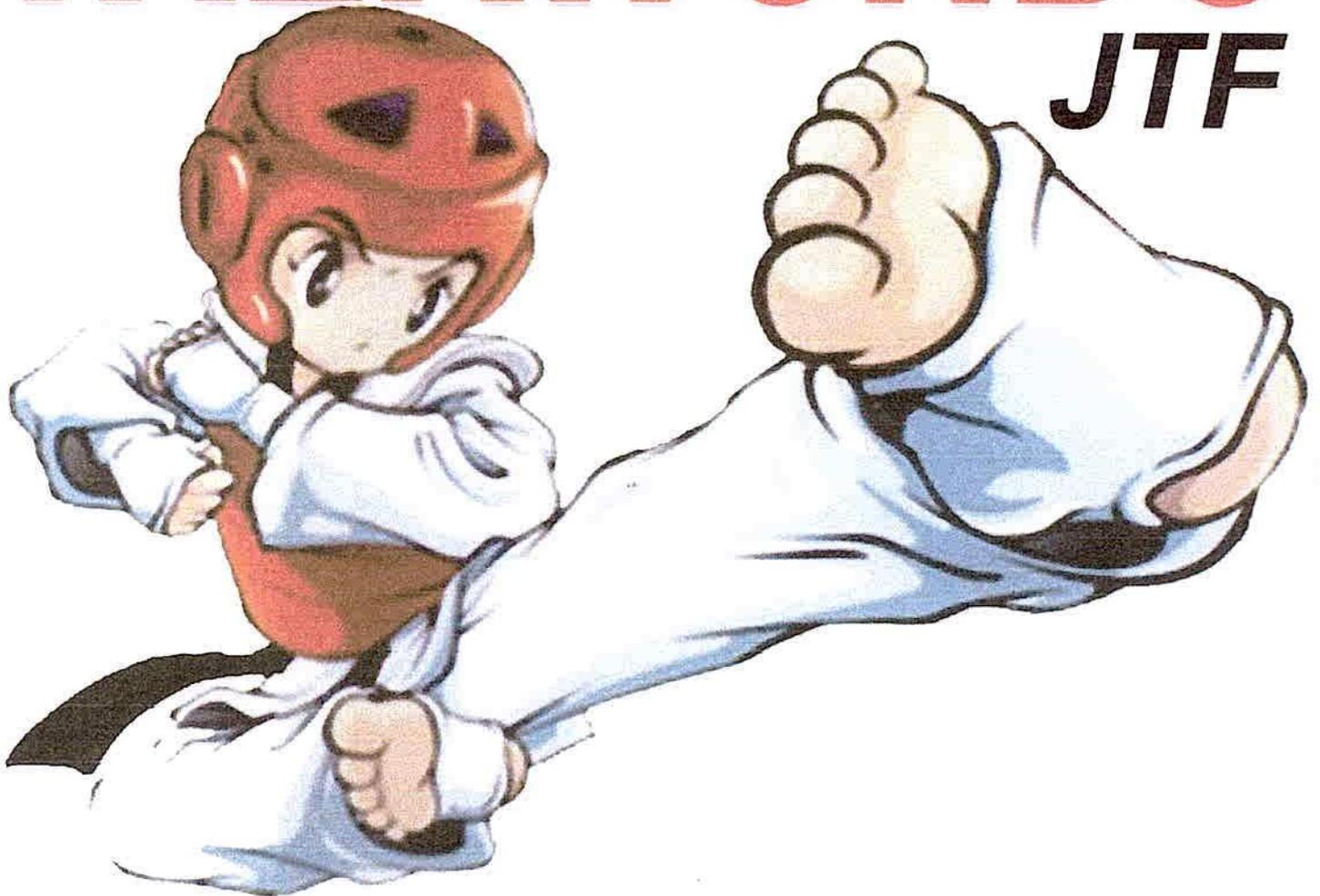


Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



XII Championship TAEKWONDO

JTF



2ª ETAPA - CAMBORIÚ - SC

Categorias de Fórmulas e Armas

Ginásio da Escola Prefeito Amadio Dalago

Rua Osvaldo Minela, S/N, Bairro Cedro

Dia 25 de Agosto de 2019



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



XII Championship

Taekwondo JTF



1ª ETAPA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Ginásio da Escola Centro Educacional Municipal Nova Esperança
Rua José Honorato da Silva, S/N, Bairro Nova Esperança
Dia 26 de Maio de 2019



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



XI Championship Brazil Taekwondo JTF



Dia 21 de Outubro de 2018
Balneário Camboriú - SC
Colégio Centro Educacional Municipal Nova Esperança



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



EXAME DE FAIXA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Escola Ayrton Senna da Silva - CAIC - Bairro dos Municípios
Dia 23 de Setembro de 2018
Balneário Camboriú - SC



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



XI CHAMPIONSHIP

BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Dia 29 de Julho de 2018

Balneário Camboriú - SC

Colégio Centro Educacional Municipal Nova Esperança



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534



EXAME DE FAIXA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Escola Ayrton Senna da Silva - CAIC - Bairro dos Municípios
Dia 24 de Junho de 2018
Balneário Camboriú - SC



Contatos:
organizacaojtf.com.br
organizacaojtf@gmail.com
Telefone: (47) 33668534

"Se ando em meio à tribulação, tu me refazes a vida; estendes a mão contra a ira dos meus inimigos; a tua destra me salva. Salmos, 138:7"



Projeto Swat de Taekwondo JTF completou 16 anos

● Sexta, 20/9/2019 17:17.

O projeto Swat de Taekwondo JTF, da Associação Dragão Negro, começou em setembro de 2003, com a proposta de atender crianças e adolescentes em situação de risco social e de trabalhar em parceria com a família e a escola. Nestes 16 anos comemorados neste mês, passaram pelo projeto 1.431 crianças e adolescentes em Balneário Camboriú.

O coordenador geral da Dragão Negro é o Grão Mestre Clóvis Ribeiro, Faixa Preta 8º Dan e presidente da Federação Brasileira de Taekwondo JTF.

“Em Balneário Camboriú estamos construindo nossa sede, sempre procurando parceiros na ajuda e nesses 16 anos de projeto, tivemos uma experiência fora do comum e temos visto o progresso do Taekwondo JTF na cidade”, disse, agradecendo a parceria com a prefeitura através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Atualmente o projeto atende 31 crianças e adolescentes no Bairro Nova Esperança; 26 no Bairro dos Municípios e 22 no Bairro das Nações. Em Camboriú atende 37 crianças e adolescentes no Bairro Rio dos Cedros e 25 no Bairro Rio Pequeno.

Além disso tem Mestres e Instrutores formados no próprio projeto que hoje estão dando aulas, entre eles, Mestre Nathan Oliveira (Faixa Preta 5º Dan) e Mestre Shayenne Eccel Oliveira (Bairro Nova Esperança; Instrutora Rafaela de Souza (Faixa Preta 3º Dan/Bairro dos Municípios); Instrutor Flávio Ferreira (Faixa Preta 2º Dan/Bairro das Nações) e a Instrutora Suyenne Eccel (Faixa Preta 3º Dan (Administrativa Projeto).

“Ficamos feliz em saber que o Taekwondo vence a cada ano suas dificuldades, como esporte olímpico vimos as conquistas nas olimpíadas. Mesmo com muitos estilos o Taekwondo teve um crescimento significativo. Quanto ao estilo JTF, temos vencido muitos obstáculos principalmente em dar uma melhor qualidade de vida através da arte marcial a todos os nossos colaboradores. Os verdadeiros vencedores não aparecem somente quando se ganha uma medalha e sim quando vencem com perseverança e muita dedicação os obstáculos que a vida muitas vezes nos proporciona, tornando essas dificuldades um degrau para o crescimento não somente pessoal como colaborando para uma sociedade mais saudável e justa. Esse é o verdadeiro guerreiro da arte marcial”, disse Grão Mestre Clóvis Ribeiro.

Shayenne Eccel Ribeiro Oliveira

Endereço: Rua Luxemburgo, 1389 – Bairro Santa Regina – Camboriú – SC

Celular: (47) 996985558

Email: shay.eccel@gmail.com

Data de Nascimento: 14/07/1993

Estado Civil: Casada



➤ **Formação**

- Ensino Fundamental – Alfredo Domingos da Silva
- Ensino Médio – Francisca Alves Gervaerd
- Exame de Faixa Amarela – 16/09/2001
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Laranja – 14/09/2002
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 15/02/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Azul – 10/02/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Marrom – 15/05/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha – 30/08/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha e Preta – 24/02/2004
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 1º Dan – 01/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2º Dan – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora Certificado – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 3º Dan – 19/08/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 4º Dan – 15/12/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 5º Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Curso de Desenho Básico – Outubro até Novembro/2009
- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de San Jul Kon (Nuntchaco Coreano) e Tcharu (Bastão Policial) – 18 e 19/02/2006
- 1º Workshop Gaúcho de Haidong Gumdo – 22 e 23/04/2006
Centro de Cultura Oriental Tigre Coreano
- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de Bahng Mahng EE – 24/06/2007



- Curso de Desenhista de Produto de Moda – 07/02 até 15/12/2011
SENAI
- Curso de Desenho Iniciante – Maio a Julho/2010
Fundação Cultural de Balneário Camboriú
- Curso de Desenho de Rosto – Maio a Julho/2010
Fundação Cultural de Balneário Camboriú
- Curso de Pintura em Madeira – Maio a Julho/2010
Fundação Cultural de Balneário Camboriú

➤ **Experiência**

- Monitora em Curso de Sobrevivência na Mata – 01 a 04/11/2012
- Monitora em Curso de Sobrevivência na Mata – 01 a 03/11/2013
- Instrutora do Curso de Arbitragem – 12/05/2011
- Instrutora do Curso de Arbitragem – 25/07/2011
- Instrutora do Curso de Arbitragem – 30/06/2012
- 1° Dragon Camp – 22 a 24/04/2005
- Curso de Arbitragem Nível 1 – 15/07/20004
- Curso de Arbitragem Nível 2 – 20/03/2005
- Curso de Arbitragem Nível 3 – 19/02/2012
- Palestra Menores de Idade – 11/06/2009
- 2° Dragon Camp – 31/10 a 02/11/2008
- 5° Dragon Camp – 29/10 a 02/11/2010
- 7° Dragon Camp – 01 a 04/11/2012
- 1° Noite Ninja – 18 e 19/11/2005
- 2° Noite Ninja – 19 e 20/01/2008
- 2° Copa Radical de Taekwondo (Mega Open 2003) 27 e 28/09/2003
- 4° CAMPEONATO SULBRASILEIRO DE TAEKWONDO – 27 e 28/11/2004

➤ **Informações Adicionais**

- Curso de Gestantes – 2012
Bebe.com.br
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 16/04/2004
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 11/12/2004
- Honra ao Mérito Green Dragon – 10/12/2005
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 10/12/2005
- Honra ao Mérito Blue Dragon – 10/12/2005
- Honra ao Mérito White Dragon – 16/12/2006
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 01/12/2007
- Honra ao Mérito White Dragon – 21/12/2008
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 15/12/2014
- Honra ao Mérito Black Dragon – 15/12/2014



Nathan Oliveira

Endereço: Rua Luxemburgo, 1389 – Bairro Santa Regina – Camboriú – SC

Celular: (47) 996503239

Email: nathanjtf@gmail.com

Data de Nascimento: 07/10/1990

Estado Civil: Casado

➤ **Formação**

- Exame de Faixa Cinza – 08/01/2005
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Amarela – 14/05/2005
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Laranja – 10/09/2005
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 04/02/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Roxa – 03/06/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Marrom – 07/10/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha – 04/03/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha e Preta – 03/06/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 1º Dan – 01/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2º Dan – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora Certificado – 01/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora em Treinamento – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 3º Dan – 19/08/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 4º Dan – 15/11/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 5º Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF



➤ **Experiência**

- Instrutor do Curso de Arbitragem – 19/02/2012
- Curso de Espada – 23/06/2012
- Curso de Atualizações de Técnicas de Taekwondo Olímpico – 20/06/2009
Liga Sul Brasileira de Taekwondo – LSBT
- 2º Capacitação Estadual PST/ Recreio nas Férias – 04 e 05/06/2010
Instituto Contato e Recreio nas Férias
- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de San Jul Kon (Nuntchaco Coreano) e
Tcharu (Bastão Policial) – 18 e 19/02/2006
- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de Bahng Mahng EE – 24/06/2007
- 9º Campo de Treinamento de Hapkido – 31/03 até 01/04/2007
Associação Um Yang Kwan de Hapkido

➤ **Informações Adicionais**

- Curso de Arbitragem Nível 1 – 23/02/2008
- Curso de Arbitragem Nível 2 – 24/05/2008
- Curso de Arbitragem Nível 3 – 24/08/2008
- 1º Dragon Camp – 22 a 24/04/2005
- 2º Dragon Camp – 31/10 a 02/11/2008
- 3º Dragon Camp – 30/04 a 03/05/2009
- 4º Dragon Camp – 30/10 a 02/11/2009
- 5º Dragon Camp – 29/10 a 02/11/2010
- 7º Dragon Camp – 01 a 04/11/2012
- 1º Noite Ninja – 18 e 19/11/2005
- 2º Noite Ninja – 19 e 20/01/2008
- Mérito WATT – 07/10/2006
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 16/12/2006
- Honra ao Mérito Green Dragon – 01/12/2007
- Honra ao Mérito Blue Dragon – 01/12/2007
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 01/12/2007
- Honra ao Mérito White Dragon – 21/12/2008
- Honra ao Mérito Red Dragon – 12/12/2009
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 12/12/2010
- Honra ao Mérito Yellow Dragon – 15/12/2014
- Honra ao Mérito Black Dragon – 15/12/2014

Thomas de avila.
Endereço: Rua Maria Mansoto 315.
Telefone: (47)99273-7320
E-mail:thomasdeavila@gmail.com
data de nascimento: 10/09/2003
estado civil: solteiro



formação:

- Ensino fundamental: E.E.B professora Francisca Alves Gevaerd.
- Técnico em informática integrado ao ensino médio: Instituto federal campus Camboriú 2021.

experiência:

informações adicionais:

- curso de inglês básico;
- faixa preta segundo dan certificado;

FERNANDA MORATELLI CORRÊA

Brasileira, Solteira, 24 anos

Rua: Acre, 547, Areias
Camboriú / Santa Catarina

Telefone: (47) 99264-8738 / fernanda08moratelli@gmail.com



OBJETIVO

Atividades de ministrar aulas de Taekwondo JTF.

FORMAÇÃO

- Ensino Superior Completo: Universidade do Vale do Itajaí – Campus Balneário Camboriú, Bacharel em Estética (2014-2018)
- Taekwondo JTF – FAIXA PRETA 1º DAN - Federação Brasileira Taekwondo JTF;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2012 – Federação Brasileira Taekwondo JTF – Graduação de Faixa Preta 1º GUB.**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **Auxiliar em Treinamento Faixa Preta 1º Dan TAEKWONDO JTF; 2019**
- **Curso de Arbitragem - Chefe de Torneio Nível 3 de Taekwondo JTF; 2012**
- **Monitor de Acampamento de Taekwondo JTF; 2010**
- **Curso de Bastão Curto - 2012**

Flávio da Silva Ferreira

Endereço: Rua Rio Canoinhas, 174 – Rio Pequeno - Camboriú – SC

Telefone: (47) 99211-4613

Email: flaviojf3000@gmail.com

Data de Nascimento: 12/06/1989

Estado Civil: Solteiro



Formação

- 2º grau Completo.
- Curso Telredes de Eletronica básica
- Exame de Faixa Cinza – 27/07/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Amarela – 21/12/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Laranja – 26/04/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Roxa – 04/04/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Azul – 27/06/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Marrom – 19/09/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 1º Dan – 19/08/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2º Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora em Treinamento – 19/08/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutor Certificado – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF

Experiencia

- Entregador/cobrador - 2008 – 2019
DL Representações Felipe Vieira Trojan ME (Diarinho)
- (Instrutor Profissional) Graduação de Faixa-Preta 2º Dan - 2011 - 2019
Federação Brasileira Taekwondo JTF



Informações Adicionais

- Instrutor Profissional Faixa Preta 2º Dan TAEKWONDO JTF;
- Curso de Arbitragem - Chefe de Torneio Nível 3 de Taekwondo JTF;
- Instrutor de Acampamento de Taekwondo JTF;
- Curso de informática;
- Curso de Inglês Básico e Intermediário;

SÉRGIO MARCOS SILVESTRE FILHO

Brasileiro, Solteiro, 17 anos
Rua: Angelina, 207, Municípios
Balneário Camboriú / Santa Catarina

Telefone: (47) 99204-7417 / sergio443333@gmail.com



OBJETIVO

Atividades administrativas e ministrar aulas de Taekwondo JTF.

FORMAÇÃO

- Cursando Ensino Médio 3º ano – Colégio Margirus;
- Instrutor em Treinamento Taekwondo JTF – FAIXA PRETA 2º DAN - Federação Brasileira Taekwondo JTF;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2017-2019 - Federação Brasileira Taekwondo JTF - (Instrutor em Treinamento) Graduação de Faixa-Preta 2º Dan;**
- **2015 - 2016 – Federação Brasileira Taekwondo JTF – (Auxiliar de Instrução) Graduação de Faixa Vermelha/Preta 1º GUB;**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **Instrutor em Treinamento Faixa Preta 2º Dan TAEKWONDO JTF;**
- **Curso de Arbitragem - Chefe de Torneio Nível 3 de Taekwondo JTF;**
- **Instrutor de Acampamento de Taekwondo JTF;**



RAMON RODRIGUES FLOR

Brasilero, 20 años
Rua João S. Domingos, 10, Nova Esperança
Bairro Camborix, Santa Catarina

Telefone: (47) 90700559 | ramonr3@outlook.com

RESUMO

Atividades administrativas e ministras aulas de Inglês em TTE.

FORMAÇÃO

- * Curso de Ensino Médio 3º ano - Colégio Maria da Glória
- * Instrutor em Treinamento Tackwondo TTE - FAIXA PRETA 3º DAN - Redação Brasileira Tackwondo TTE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- * 2017-2019 - Redação Brasileira Tackwondo TTE - (Instrutor em Treinamento) (Gratuito de Faixa Preta 3º Dan)
- * 2018 - 2019 - Redação Brasileira Tackwondo TTE - (Auxiliar de Ensino) (Gratuito de Faixa Vermelha Preta 1º GUB)

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- * Instrutor em Treinamento Faixa Preta 3º Dan TACKWONDO TTE
- * Curso de Arbitragem - Cinto de Torção (Nível 3 de Tackwondo TTE)
- * Instrutor de Acompanhamento de Tackwondo TTE

LARYSSA DA SILVA PALHANO

Brasileira, Solteira, 15 anos
Rua: Cabo Henrique Bernades, 563, Cedro
Camboriú / Santa Catarina

Telefone: (47) 3365-0269 / laryssapalhano@gmail.com



OBJETIVO

Atividades administrativas e ministrar aulas de Taekwondo JTF.

FORMAÇÃO

- Cursando Ensino Fundamental 9º ano – Escola Amadio Dalago;
- Instrutora em Treinamento Taekwondo JTF – FAIXA PRETA 1º DAN - Federação Brasileira Taekwondo JTF;
- Formação em curso de informática completo - UP Cursos Profissionalizantes Camboriú;
- Formação em Atendente de Fármacia - UP Cursos Profissionalizantes Camboriú.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2019 - Federação Brasileira Taekwondo JTF** - (Instrutora em Treinamento) Graduação de Faixa-Preta 1º Dan;
- **2018 – 2019 – Escritório Pereira, Krieger, Desplanches e Souza Advocacia**
Cargo: Estagiária
Principais atividades: Atendimento ao público, elaboração de documentos administrativos e arquivamento;
- **2017 - 2019 – Federação Brasileira Taekwondo JTF** – (Auxiliar de Instrução) Graduação de Faixa Vermelha/Preta 1º GUB;
- **2018 - 2019 - Associação Dragão Negro de Taekwondo JTF Camboriú** – (Estagiária)

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **Instrutora em Treinamento Faixa Preta 1 Dan TAEKWONDO JTF;**
- **Curso de Arbitragem - Chefe de Exame Nível 2 de Taekwondo JTF;**
- **Instrutora de Acampamento de Taekwondo JTF;**

RAFAELA DE SOUZA

Brasileira, Solteira, 26 anos
Rua: Cabo Henrique Bernades, 563, Cedro
Camboriú / Santa Catarina

Telefone: (47) 99116-2474 / rafaela.d.s93@gmail.com



OBJETIVO

Atividades jurídicas, administrativas, financeiras e ministrar aulas de Taekwondo JTF.

FORMAÇÃO

- Advogada OAB/SC
- Graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – formação em 2016
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2018 - 2019 – Sócia Proprietária do Escritório PKDS Advocacia;**
- **2018 – Escritório de Advocacia Dr. Arno Pereira Junior (Advogada);**
- **2016 – 2019 - Associação Dragão Negro de Taekwondo JTF Camboriú – (Presidente)**
- **2012 – 2019 - Associação Dragão Negro de Taekwondo JTF Balneário Camboriú - (Diretora Financeira).**
- **2011 - 2019 - Federação Brasileira Taekwondo JTF - (Instrutora Profissional) Graduação de Faixa-Preta 3º Dan;**
- **2009 - 2011 – Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC**
Cargo: Estagiária
Principais atividades: Atendimento ao público, elaboração de documentos administrativos e arquivamento;
- **2011 – 2012 - Prefeitura Municipal de Camboriú – Procuradoria-Geral do Município de Camboriú**
Cargo: Estagiária
Principais atividades: Atendimento ao público, serviços externos, arquivamento de documentos, Elaboração de Decretos Municipais, respostas de indicações para a Câmara Municipal de Vereadores;
- **2013 – 2014 - Prefeitura Municipal de Camboriú – Procuradoria-Geral do Município de Camboriú**
Cargo: Assessora de Planejamento e Projetos
Principais atividades: Atendimento ao público, Elaboração de Projetos de Leis, Decretos Municipais, respostas de indicações e Requerimentos para a Câmara Municipal de Vereadores;
- **2014 – 2016 - Prefeitura Municipal de Camboriú – Procuradoria-Geral do Município de Camboriú**



Municipal de Veracruz
judicial e administrativas. Desejos Administrativos, respostas de Requerimentos para a
Principais atividades: Abertura e instauração de Processos Administrativos, elaboração de peças
Curso: Chefe de Divisão Judicial

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- * Instituto Profissional Escriba Pyma 3º Bar TABKYO ONDO ITT;
- * Curso de Arbitragem - Chefe de Torneo 2º/et 3 de Tachwanda ITT;
- * Instituto de Amparo de Tachwanda ITT;
- * Patente pela AMERI - Norm Código de Processo Civil e Processo Administrativo Disciplinar - 2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- * Possui curso de Idiomas: espanhol e Inglês com certificados elaborados na Justiça Comum.
- * Curso de Inglês Básico e Intermediário.
- * 2011 - Associação Daga Negro de Tachwanda ITT Balaclava Comportá - (Justicia Judicial).
- * 2011 - 2013 - Associação Daga Negro de Comportá - (Presidente).



Suyan Eccel Ribeiro

Endereço: Rua Sargento Mario Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu
Balneário Camboriú – SC

Telefone: (47) 33668534

Celular: (47) 984119043

Email: suyan.ribeirosts@gmail.com

Data de Nascimento: 09/09/2001

Estado Civil: Solteiro

Formação

- Ensino Fundamental – 09/12/2015
EDASC
- Ensino Médio – 09/12/2018
EDASC
- Eletricista Instalador Predial – 22/02/2018 a 14/06/2018
FIESC/ SENAI
- Exame de Faixa Cinza – 07/10/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Amarela – 11/03/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Laranja – 10/06/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 09/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Roxa – 27/07/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Azul – 21/12/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Marrom – 19/09/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha – 12/12/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha e Preta – 11/12/2011
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 09/12/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2° Dan – 15/11/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora em Treinamento – 15/11/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutor Certificado – 10/09/2018



- Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 3° Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF

Experiência

- Monitor em Curso de Sobrevivência na Mata – 01 a 03/11/2013

Informações Adicionais

- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de Bahng Mahng EE – 24/06/2007
- Palestra Menores de Idade – 11/06/2009
- Curso de Arbitragem Nível 1 – 13/10/2014
- Curso de Espada – 23/06/2012
- Curso de Instrutor de Campo – 16/02/2014
- Curso de Faca – 31/08/2014
- Instrutor nível Básico em Curso de Sobrevivência na Mata – 14 a 16/11/2014
- Curso de Primeiros Socorros – 31/10/2019
- 1° Super Campeão em Disciplina e dedicação no ano Escolar de 2010.
- 1° Exposição de Desenhos infantis – 22/03/2008
- 4° Super Campeão em Disciplina e dedicação no ano Escolar de 2011.
- 1° Super Campeão em atividades Físicas do TAF de 2011.



Fernando Mazzola

Endereço: Rua João Sebastião Domingos, 102 – Nova Esperança – Balneário Camboriú - SC

CPF: [REDACTED]-01

Data de Nascimento: 24/03/1981

Estado Civil: Casado

Formação:

- Ensino Médio Completo
Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Medianeira/PR
- Ensino Superior - 2010
Administração com Habilitação em Marketing – Univali
- Técnico em Transações imobiliárias - 2012
IFC – Camboriú
- Exame de Faixa Cinza – 09/12/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Amarela – 28/04/2013
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Laranja – 27/09/2013
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 15/12/2013
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Roxa – 13/12/2015
Federação Brasileira de Taekwondo JTF



Experiências:

- Gerente Comercial Remol Representações - Bateño Cambório maio/2005
- Analista de Crédito Nintz Alimentos - Medianeira/PR - Junho/08 a outubro/2005
- Presidente da Associação Dragão Negro TKD JTF - Junho/2013 ate o momento.
- Frotista da empresa Fazenda Matzola imóveis Eireli - Abril/2017 ate o momento.
- Sócio da Empresa Matzola e Representação Comercial Abril/2008 ate o momento.

Informações Adicionais:

Participar de diversos cursos e palestras na area de vendas e Marketing.



Suyenne Eccel Ribeiro

Endereço: Rua Sargento Mario Manoel Rodrigues, 22 – Bairro São Judas Tadeu

Balneário Camboriú – SC

Telefone: (47) 33668534

Celular: (47) 988672807

Email: suy.eccel@gmail.com

Data de Nascimento: 29/10/1999

Estado Civil: Solteira

➤ **Formação**

- Ensino Fundamental – 20/12/2013
EDASC
- Ensino Médio – 17/12/2016
EDASC
- Formação em Inglês – 31/07/2009 até 31/07/2017
Rockfeller Language Center
- *Exame de Faixa Cinza – 04/02/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Amarela – 07/10/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Laranja – 11/03/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Verde – 09/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Roxa – 27/07/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Azul – 21/12/2008
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Marrom – 19/09/2010
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Vermelha – 10/04/2011
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Vermelha e Preta – 14/08/2011
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Preta 1° Dan – 19/08/2012
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Preta 2° Dan – 15/11/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Instrutora em Treinamento – 15/11/2014
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Instrutora Certificado – 10/09/2018



- Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- *Exame de Faixa Preta 3° Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF

➤ **Experiência**

- Monitora em Curso de Sobrevivência na Mata – 01 a 04/11/2012
- Monitora em Curso de Sobrevivência na Mata – 01 a 03/11/2013

➤ **Informações Adicionais**

- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de Bahng Mahng EE – 24/06/2007
- Palestra Menores de Idade – 11/06/2009
- Curso de Arbitragem Nível 1 – 25/07/2011
- Curso de Espada – 23/06/2012
- Curso de Instrutor de Campo – 16/02/2014
- Curso de Faca – 31/08/2014
- Instrutora nível Básico em Curso de Sobrevivência na Mata – 14 a 16/11/2014
- Curso de Arbitragem Nível 2 – 26/07/2015
- Curso de Primeiros Socorros – 31/10/2019



Curriculum Vitae

Dados Pessoais

Nome: SANDRA DA SILVA MAZZOLA

Endereço: Rua João S Domingos 102

Bairro: Nova Esperança

Cidade: Balneário Camboriú

Telefone: 47 99951 9260

Email: [REDACTED]m

[REDACTED] 03 [REDACTED] 29 [REDACTED] 6

Escolaridade: Ensino Medio Completo – Instituto Federal Catarinense

Experiências Profissionais

- Março 2015 a maio 2018 Gerente Fernando Mazzola Imoveis Eireli
- Maio/2018 ate o momento proprietária da empresa Mazzola Boutique
- Socia da Empresa Mazzola´s representação abril/2008 ate o momento

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Balneário Camboriú, 05 de Novembro 2019.



Clóvis Nunes Ribeiro

Endereço: Rua Sargento Mario Manoel Rodrigues, 22 – São Judas Tadeu –
Balneário Camboriú - SC

Telefone: (47) 988833023

Email: clovisribeirosts@gmail.com

Data de Nascimento: 27/03/1965

Estado Civil: Casado

Formação:

- Curso de Datilografia – 07/06 a 31/08/1982
SENAC
- Curso de Fotografia e revelação – 08/08/1986 até 16/04/1987
Escolas Associadas
- Curso de Fotografia – 08/1986 até 08/1987
Instituto Universal Brasileiro – IUB
- Curso de Formação de Instrutores de Pilotagem – 19/06/1997
Centro de Pilotagem Honda
- Formação de Soldado 1.0 – 17/04/1995 até 25/08/1995
Polícia Militar de Santa Catarina
- Curso Intensivo de Corel Draw X3 – 11/05 a 17/06/2010
Centro de Informática e Capacitação Profissional – STS
- Curso Intensivo de Informática – 23/03 a 06/05/2010
Centro de Informática e Capacitação Profissional – STS
- Curso de Planejamento Estratégico – 17/11/2010
Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED
- Treinamento de Sobrevivência e Busca Terrestre – 16 a 20/06/2004
Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC
- Curso de Atletismo Escolar – 02 a 06/06/1990
Associação de Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul –
APEF/RS
- Advanced Vip Protection Course – 12/05/2000
Tactical Explosive Entry School - Tees Brazil (Base Choque)
- Two Man Team Tactics – 16/08/2000
Tactical Explosive Entry School - Tees Brazil (Base Choque)
- High Risk Hostage Rescue – 15/09/2001
Tactical Explosive Entry School - Tees Brazil (Base Choque)
- Defensive Tactics – 06/04/2003
Tactical Explosive Entry School - Tees Brazil (Base Choque)
- Tactical Immobilization – 23/08/2003
Police Training – SWAT
- Close Quarter Battle – 23/08/2003
Police Training – SWAT



- Defensive Tactics – 23/08/2003
Police Training – SWAT
- Tactical Police Patrol – 23/08/2003
Police Training - SWAT
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 09/07/1988
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2° Dan – 30/03/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 3° Dan – 10/01/1993
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 4° Dan – 15/02/1996
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 5° Dan – 11/11/1999
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 6° Dan – 30/03/2003
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 7° Dan – 12/12/2009
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 8° Dan – 04/12/2016
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa 4° Dan – 27/01/2002
World Olympic Hap Ki Do Federation
- Exame de Faixa Amarela – 13/04/1985
World Taekwondo Federation – WTF
- Exame de Faixa Verde – 15/12/1985
World Taekwondo Federation – WTF
- Exame de Faixa Azul – 21/09/1986
World Taekwondo Federation – WTF
- Exame de Faixa Vermelha – 29/03/1987
World Taekwondo Federation – WTF
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 09/07/1988
World Taekwondo Federation – WTF
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 13/10/1991
Songahm Taekwondo Federation – STF
- Exame de Faixa Preta 2° Dan – 16/05/1992
Songahm Taekwondo Federation – STF
- Exame de Faixa Preta 3° Dan – 07/03/1993
SANDO
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 09/07/1988
Associação Brasileira de Taekwondo (Lee Taekwondo Clube – RS)
- Exame de Faixa Preta 1° Dan – 04/05/1989
World Taekwondo Headquarters (Kukkiwon)



- **Experiência:**
- Instrutor de Acampamento – 22 a 24/04/2005
- Instrutor de Acampamento na 2° Noite Ninja – 19 a 20/01/2008
- Instrutor de Acampamento na 2° Dragon Camp – 31/10 a 02/11/2008
- Instrutor de Acampamento na 3° Dragon Camp – 30/04 a 03/05/2009
- Instrutor de Acampamento na 4° Dragon Camp – 30/10/02/11/2009
- Instrutor de Acampamento na 5° Dragon Camp – 29/10 a 02/11/2010
- Instrutor de Acampamento na 6° Dragon Camp – 11 a 15/11/2011
- Instrutor de Acampamento na 10° Dragon Camp – 14 a 16/11/2014
- Instrutor de Acampamento na 3° Noite Ninja – 24 e 25/03/2012
- Instrutor de Acampamento na 4° Noite Ninja – 02 e 03/03/2012
- Árbitro da III Corrida da Bandeira – 18/11/1990
Batalhão Conrado Bittencourt
- Árbitro na Competição de Atletismo – 24/04/1990
Batalhão Conrado Bittencourt
- Arbitragem da XII Rústica Duque de Caxias – 18/08/1991
Batalhão Conrado Bittencourt
- Arbitragem da XI Rústica Duque de Caxias – 19/08/1990
Batalhão Conrado Bittencourt
- Corrida da Bandeira – 20/11/1988
Guarnição Federal de Cachoeira do Sul
- Estágio Técnico e Tático Policial Militar – 09/06/2000
Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC
- Treinamento de Táticas Policiais – 14 a 28/07/2003
Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC
- Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Esportes de Balneário Camboriú – 21/10/2011
- **Informações Adicionais:**
- Curso de Arbitragem de Torneios – 10/01/1991
- Congresso Gaúcho de Educação Física – 02 a 06/06/1990
- Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 27 a 28/09/2018
UNIVALI
- Mérito Cominutário – 15/12/2005
Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG
- Marketing Pessoal – 01/09 a 31/10/2008
André Vinicius – EAD
- Simpósio “Código de Trânsito Brasileiro Interpretado” – 01/07/2000
Delegacia de Delitos de Trânsito – Balneário Camboriú – SC
- Curso de Photoshop
Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED



- Curso de Chefia e Liderança
Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED
- Curso de Webmaster
Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED
- Curso de Propaganda e Marketing
Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED
- II Seminário Regional de Educação Física – 23 a 27/09/1991
Associação de Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul –
APEF/RS
- Homenagem por combater o tráfico de drogas – 24/06/2003
- Homenagem por combater o tráfico de drogas – 18/06/2004
- Corrida Rustica – 21/06/1981
Jornal do Povo
- Corrida Rustica – 09/08/1981
Sociedade Rio Branco



Cláudia Eccel Ribeiro

Endereço: Rua Sargento Mario Manoel Rodrigues, 22 – São Judas Tadeu –
Balneário Camboriú - SC

Telefone: (47) 988781305

Email: claudia.eccel73@gmail.com

Data de Nascimento: 27/01/1973

Estado Civil: Casada

Formação

- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de Bahng Mahng EE – 24/06/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Curso de Aperfeiçoamento Técnico de San Jul Kon e Tchoru –
19/02/2006
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Curso de Pintura em Madeira – 10/05 a 10/06/2010
Fundação Cultural de Balneário Camboriú
- Curso de Macramê – 10/05 a 10/06/2010
Fundação Cultural de Balneário Camboriú
- Exame de Faixa Amarela – 22/05/1997
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Verde – 25/10/1997
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Azul – 09/04/1998
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Vermelha – 11/07/1999
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 1º Dan – 01/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Exame de Faixa Preta 2º Dan – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora em Treinamento – 01/12/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Instrutora Certificado – 10/09/2018
Federação Brasileira de Taekwondo JTF

Experiência

- 1 Nível de Arbitragem de Torneios – 11/07/1997
- Participação do Acampamento de Sobrevivência – 22 a 24/04/2005
- 2 Nível de Arbitragem de Torneios – 23/02/2008
- 3 Nível de Arbitragem de Torneios – 24/05/2008
- 2º Noite Ninja – 19 e 20/01/2008
- 2º Dragon Camp – 31/10 a 02/11/2008

- 3° Dragon Camp – 30/04 a 03/05/2009
- 5° Dragon Camp – 29/10 a 02/11/2010
- 6° Dragon Camp – 11 a 15/11/2011
- 10° Dragon Camp – 14 a 16/11/2014



Informações Adicionais

- Time Watt – 01/03/2007
Federação Brasileira de Taekwondo JTF
- Primeira Comunhão – 24/11/1984
Igreja de São José – Cachoeira do Sul – RS
- Crisma – 21/05/1989
Igreja de São José – Cachoeira do Sul – RS



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOORYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Flávio da Silva Ferreira
registro nº 0808-00895, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria
Faixa Preta - 2º DAN promovido pela FBTJ.
Certificado nº 4738

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.

Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ





*JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confers the Certificate of International Instructor for the high degree
of professionalism and loyalty stops with martial art JTF*

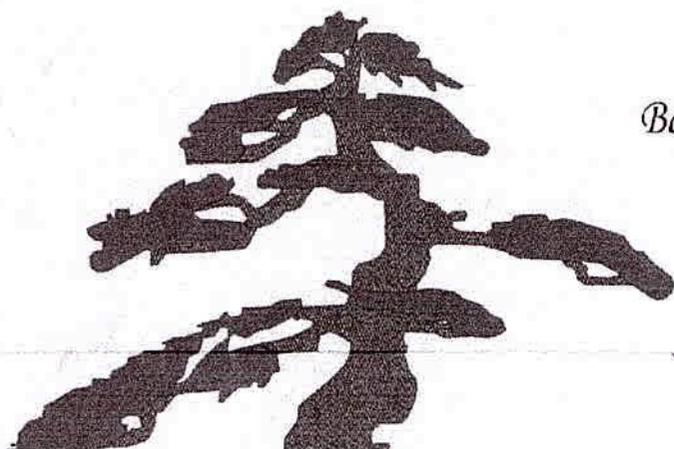
JTF JTF JTF JTF

*A JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confere o Certificado de Instrutor Internacional pelo alto grau de
profissionalismo e lealdade para com a Arte Marcial JTF a*

Flávio da Silva Ferreira

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018

Grão Mestre Clóvis Nunes Ribeiro 8º Dan
Presidente e Fundador da JTF





**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Cláudia Eccel Ribeiro

**registro nº 9705-00390, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 2º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4737

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



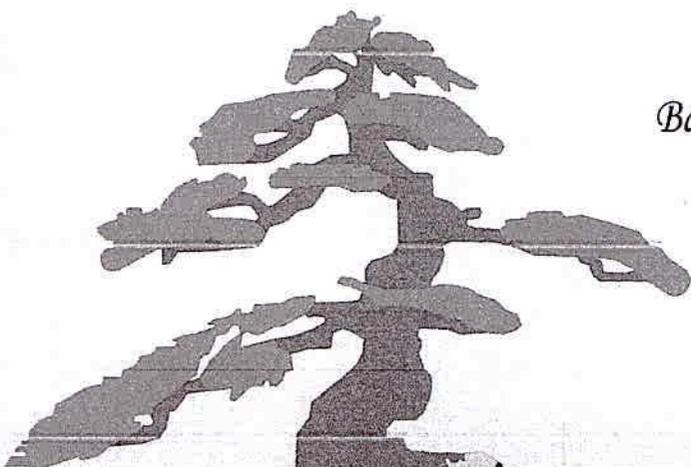
*JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confers the Certificate of International Instructor for the high degree
of professionalism and loyalty stops with martial art JTF*

JTF JTF JTF JTF

*A JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confere o Certificado de Instrutor Internacional pelo alto grau de
profissionalismo e lealdade para com a Arte Marcial JTF a*

Suyan Eccel Ribeiro

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018



*Grão Mestre Clóvis Nunes Ribeiro 8º Dan
Presidente e Fundador da JTF*



**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOORYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Suyan Eccel Ribeiro

**registro nº 0610-00707, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

Faixa Preta - 3º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4735

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



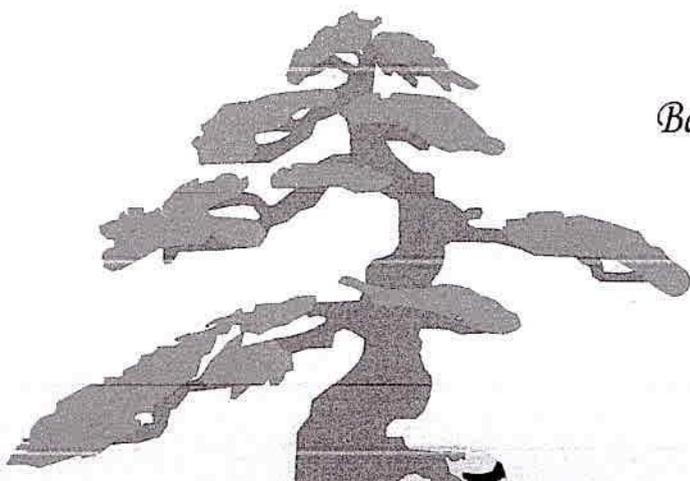
*JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confers the Certificate of International Instructor for the high degree
of professionalism and loyalty stops with martial art JTF*

JTF JTF JTF JTF

*A JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confere o Certificado de Instrutor Internacional pelo alto grau de
profissionalismo e lealdade para com a Arte Marcial JTF a*

Suyenne Eccel Ribeiro

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018



Clóvis Nunes Ribeiro
*Grão Mestre Clóvis Nunes Ribeiro 8º Dan
Presidente e Fundador da JTF*



**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Suyenne Eccel Ribeiro

**registro nº 0602-00669, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria**

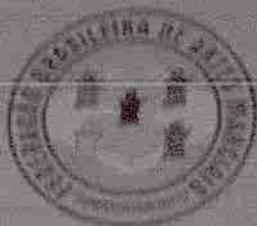
Faixa Preta - 3º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4734

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Clóvis Ribeiro
Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à

Ramom Rodrigues Flor

por ter concluído com méritos o curso de
artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo
categoria Faixa Preta - 1º Dan promovido pela
Federação Brasileira de
Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 19 de Agosto de 2012.

Grão Mestre Clovis Ribeiro - 7º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Shayenne Eccel Ribeiro
registro nº 0109-00434, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTF categoria
Faixa Preta - 5º DAN promovido pela FBTJ.
Certificado nº 4733

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Clóvis Ribeiro
Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Flávio da Silva Ferreira
por ter concluído com méritos o curso de
artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo
categoria Faixa Preta - 1ºDan promovido pela
Federação Brasileira de
Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 19 de Agosto de 2012.

Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 7º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ

Protocolo 0701
FLS 181
Prefeitura Municipal de Camboriú



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido a

Nathan Oliveira

registro nº 0501-00590, por ter concluído com
méritos o Curso de Taekwondo JTW categoria

Faixa Preta - 5º DAN promovido pela FBTJ.

Certificado nº 4732

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018.



Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º DAN
Presidente e Fundador da FBTJ



Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOORYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08

Certificado

O presente certificado é conferido à
Laryssa da Silva Palhano
por ter concluído com méritos o curso de
artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo
categoria Faixa Preta - 1ºDAN promovido pela
Federação Brasileira de
Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Balneário Camboriú - SC, 23 de Junho de 2019.

Grão Mestre Clóvis Ribeiro - 8º Dan
Presidente e Fundador da FBTJ



Jwa Woohyang Woo Taekwondo Federation
Federação Brasileira de Taekwondo Jwa Woohyang Woo

Green Dragon

Honra ao Mérito

Concedo o prêmio **Dragão Verde**

a **Rafaela de Souza**

pelo grau de **Faixa Preta**

Balneário Camboriú / SC, 11 de **Dezembro** de 2011


Grão Mestre **Clóvis Ribeiro** - 7º Dan
Presidente e Fundador JTF





**Federação Brasileira de Taekwondo
JWA WOOHYANG WOO
CNPJ 10.389.053/0001-08**

Certificado

O presente certificado é conferido à
Clóvis Nunes Ribeiro

**por ter concluído com méritos o curso de
artes marciais Taekwondo Jwa Woohyang Woo
categoria Faixa Preta - 7ºDAN promovido pela
Federação Brasileira de
Taekwondo Jwa Woohyang Woo.**

Balneário Camboriú - SC, 12 de dezembro de 2009.


Instrutor Adriano Martins - 3º DAN
Vice Presidente da FBTJ



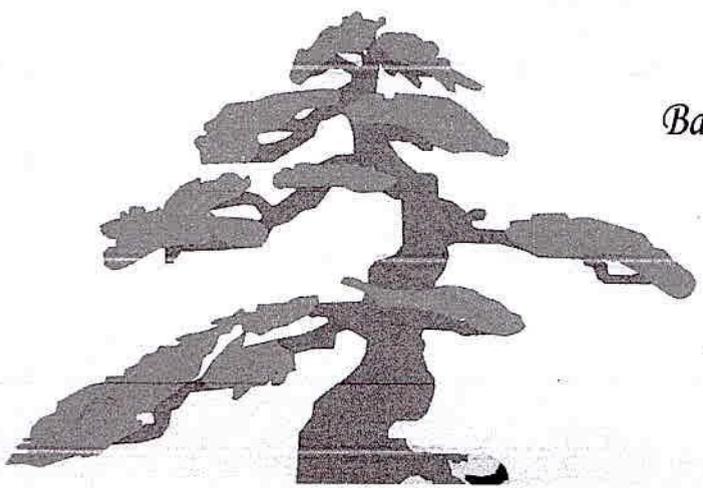
*JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confers the Certificate of International Instructor for the high degree
of professionalism and loyalty stops with martial art JTF*

JTF JTF JTF JTF

*A JWA WOOHYANG WOO TAEKWONDO FEDERATION
confere o Certificado de Instrutor Internacional pelo alto grau de
profissionalismo e lealdade para com a Arte Marcial JTF a*

.....Cláudia Eccel Ribeiro.....

Balneário Camboriú - SC, 10 de Setembro de 2018



Clóvis Nunes Ribeiro
*Grão Mestre Clóvis Nunes Ribeiro 8º Dan
Presidente e Fundador da JTF*



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



cmdca
Balneário Camboriú

CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, CNPJ N°93.296.853/0001-01, com sede neste município, na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, n° 22, Bairro São Judas Tadeu, está **REGISTRADA** e **QUALIFICADA** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°007, com vigência até Outubro de 2021.

Balneário Camboriú, Outubro de 2019.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
CNPJ: 93.296.853/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:00 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **6B4E.4979.3C07.3C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.296.853/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO

Endereço: R SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES 22 TERREO / SAO JUDAS
TADEU / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88332-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019

Certificação Número: 2019102704352510665938

Informação obtida em 31/10/2019 11:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO**

CNPJ/CPF: **93.296.853/0001-01**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140095818910**

Data de emissão: **06/09/2019 14:54:36**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **05/11/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nº 69197/2019

Data: 10/10/2019

Requerente: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA
WOOHYANG WOO CAMBORIU

Código: 229252



Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO CAMBORIU	Código:	229252
Endereço:	RUA EMPREENDEDOR, 288 - CEDRO		
Município:	CAMBORIU	CEP:	88341-240
CNPJ/CPF:	10.487.202/0001-63	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 10 de outubro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201969197**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 93.296.853/0001-01

Certidão nº: 176943141/2019

Expedição: 15/07/2019, às 17:19:39

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.296.853/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de Identidade - órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Fernando Mazzola - [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]om
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]a@hotmail.com

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Silvia Caldeira - [REDACTED]	RG [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] - Balneário



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Conselho Fiscal		Camboriú - SC.
		[Redacted]
		[Redacted] m
Gabriel Caldeira	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] om
Jean Henrique	RG [Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] m
Flávia Bernadete	RG [Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] m
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] m
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] om
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted] dos



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ribeiro Oliveira – Diretora [Redacted]	SC [Redacted]	Municípios - Balneário Camboriú – SC. [Redacted] [Redacted]m
--	------------------	--

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Sandra da Silva [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted]B	[Redacted] [Redacted] [Redacted] [Redacted]m
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted]B	[Redacted] [Redacted] [Redacted]m
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted]B	[Redacted] [Redacted] [Redacted]
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted]B	[Redacted] [Redacted] [Redacted]
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted]B	[Redacted] [Redacted] [Redacted]m



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargos em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú – SC, 05 de Novembro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO MAZZOLA**, casado, portador do CPF nº [REDACTED]-01, residente e domiciliado na Rua João Sebastião Domingos, nº 102, Bairro Nova Esperança, telefone (47) [REDACTED] atualmente exercendo o cargo de Presidente **DECLARO** para os devidos fins e a quem interessar possa que a Associação Dragão Negro tem sua sede na Rua [REDACTED] [REDACTED].

Balneário Camboriú, SC, 05 de Novembro de 2019.

FERNANDO MAZZOLA

CPF [REDACTED]-01

Presidente da ADNBC

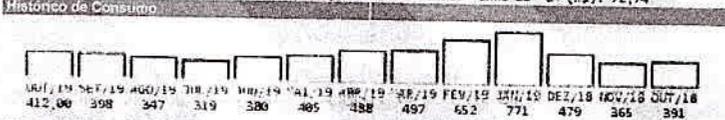


Mês/Ano: Fatura **10/2019** N.º Unidade Consumidora **42599093**

Dados do Consumidor
CLOVIS LUNES RIBEIRO CPF: 48340928015
 R SGTO ARIO RANDEL RODRIGUES, 22
 RUA SERRA DE MARÉS TABOÃO (67) - BARRIO CAJURU-SUL
 CEP: 81201-000 - Curitiba - PR - Brasil
 Medidor: 2748054 - TENSÃO NOMINAL: 220V - v - GRUPO B
 Classificação: 02 - INDUSTRIAL - CONVENCIONAL - ONDFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: 5.252 Tipo de Disjuntor: 40 AS [1.5.95.7]

Descrição do Consumo
 Medidor: 2748054 Consumo Med/Fat: 412/412 Unidade de Medida: kWh
 Leit. Atual: 47388 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LIDA
 Leit. Anter: 44976 Consumo Médio Diário (kWh): 13,78 Fator de Potência:
 Fator de Multiplicação: 1,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade				
Leitura Anterior:	24/09/2019	AGO/19	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	24/10/2019	DIC	4,71	9,43	18,86	0,41
Emissão/Apresentação:	24/10/2019	FIC	3,17	6,35	12,70	1,00
Próx. Leitura:	25/11/2019	DMIC	2,60			0,41
		Conj.ANEEL: CAJURU - ORO DO C (45):	72,74			



Detalhamento do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	412,00		0,654975	269,85
ADICIONAL BAND. AMARELA				6,89
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1				4,58
Subtotal 1				281,32

COSIP
 Subtotal 2 9,90

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	131,25	Distribuído
TRANSMISSÃO	11,95	TRIBUTOS
ENC. SUCRELIAS	19,19	SOMA DEMONSTRATIVO
		281,32

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	281,32	20	70,32
PIS/PASEP	281,31	0,68	1,63
COFINS	281,31	2,70	7,60

Período Band. Tarif.: Vermelha P1: 25/09-30/09 Amarela: 01/10-24/10
 DEBITOS: 09/2017 R\$ 153,09

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
 Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
 Data de Vencimento: **12/11/2019** Valor Total a Pagar: **R\$ 291,22**

Reservado no Fisco Período Fiscal: 23/10/2019
65BE.90AA.38E2.597F.0C55.64FC.8200.4668



Comprovante de Arrecadação
 Autenticação no verso
 47388 412,00-000-10-30-10

Mês/Ano: Fatura **10/2019** Data de Vencimento: **12/11/2019**

Número da Fatura: 01-2019537658007-60 N.º Unidade Consumidora: **42599093** Valor Total a Pagar: **R\$ 291,22**





ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, esteando-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992.

Balneário Camboriú – SC, 05 de Novembro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Associação Dragão Negro, CNPJ nº 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 – Bairro São Judas Tadeu na cidade de Balneário Camboriú SC – CEP 88332-480, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú – SC, 05 de Novembro de 2019.

Fernando Mazzola
Presidente da ADNBC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



INSCRIÇÃO DE PROJETO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Federal nº8069, de 13 de junho de 1990, na Lei Municipal N°1033, de 18 de março de 1991, no Regimento Interno Decreto Municipal nº9505, de 05 de agosto de 2019 e na Resolução nº001, de 26 de setembro de 2017, CONCEDE a **INSCRIÇÃO DO PROJETO SWAT** da ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, sob o nº006, por um período de um ano, a partir de Novembro de 2019 a Novembro de 2020.

Balneário Camboriú, Novembro de 2019.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
Presidente do CMDCA/BC

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



INSCRIÇÃO DE PROJETO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Federal nº8069, de 13 de junho de 1990, na Lei Municipal N°1033, de 18 de março de 1991, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº5735, de 23 de junho de 2010 e na Resolução nº001, de 26 de setembro de 2017, CONCEDE a **INSCRIÇÃO DO PROJETO SWAT** da **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO**, sob o nº006, por um período de um ano, a partir de Novembro de 2018 a Novembro de 2019.

Balneário Camboriú, 08 de Novembro de 2018.

DOUGLAS AGUIRRE
Presidente do CMDCA/BC





PARECER PROCESSO Nº 2019036917

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2019.

Assunto: Edital n.º 004/2019 – CMDCA – Associação Dragão Negro de Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Entidade Requerente: CMDCA – Associação Dragão Negro de Taekwondo Jwa Woohyang Woo.

Órgão da Administração Pública: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Fundo- Municipal da Criança e do Adolescente -FMDCA

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A formulação, proposição e formulação do Edital de Chamamento Público está em acordo com o as determinações do artigo 27, § 1º, julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei 13.019/2014, constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Dessa forma, é lícito tanto a formulação quanto o julgamento das propostas por Conselho específico.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o atendimento esportivo na modalidade de artes maciais para 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pelo Conselho específico.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação específica do Conselho, ressalvada a competência da Comissão de Monitoramento de Avaliação para promover a fiscalização da parceria, nos termos do Decreto n.º 8.655/2017, artigo 2º, inciso e), sem prejuízo da



fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 60, da Lei 13.019/2014, por meio de visitas em loco e relatórios apropriados.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o Senhor (a) **William Matos Brand** – matrícula nº 22.961, assistente administrativa como gestor da parceria.

Conclusão: Esse parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de parceria, com as seguintes condicionantes.

(...) Apresentação de parecer jurídico (Artigo 35, VI, Lei 13.019/2014)

(...) Apresentação das certidões negativas (Artigo 92, Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú)

Atenciosamente,


Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111

RECEBIDO EM
05/12/2019
Procuradoria Geral

[Handwritten signature]

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº <u>PA-6509</u>
Procurador: <u>DA CESOMG</u>
Obs.: <u>Pioneer</u>
<u>Cm 05.12.2019</u>



PARECER PRGR nº 5593 /2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019 - CMDCA
ENTIDADE: CMDCA - ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO
JWA WOOSUNG WOO.
PROCESSO: 2019036917.

PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 204.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 09 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N°010/2019

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Dragão Negro

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barichello, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e a Associação Dragão Negro, inscrita no CNPJ sob nº. 93.296.853/0001-01, com sede na Rua Sargento Mário Manoel Rodrigues, nº 22 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 88332-480, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Fernando Mazzola, CPF [REDACTED]-01, domiciliado na Rua João Sebastião Domingos, nº 102 - Bairro Nova Esperança, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao termo de colaboração nº 010/2019, de acordo com Edital de nº 004/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A small, simple handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the larger signature.

- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



4

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;



II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



A

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



A

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

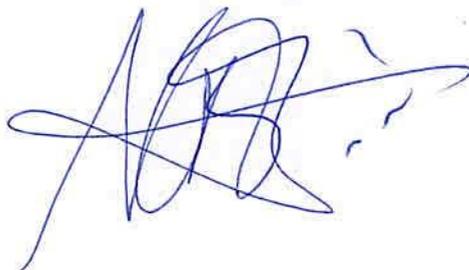
6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



4

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

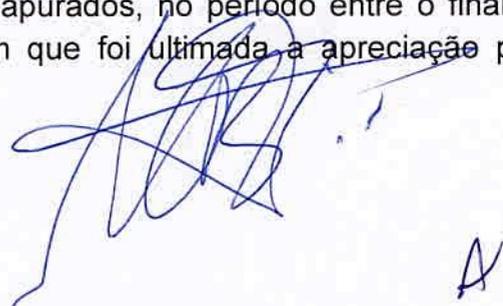
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



A

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



4

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

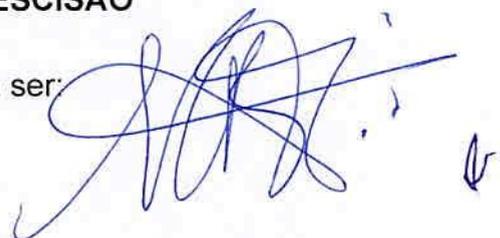
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração,



serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

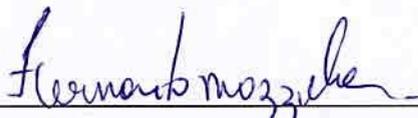
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2019



Anna Christina Barichello - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Fernando Mazzola - Presidente da Associação Dragão Negro



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 010/2019, por meio de Edital 004/2019/CMDCA, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 008/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 008/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Amor Pra Down, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento a pessoas (crianças e adolescentes), com síndrome de Down, no valor de R\$ 389.298,32 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 009/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 009/2019, por meio de Edital 004/2019/CMDCA, com Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa que preste um suporte neuropsicomotor à 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes com deficiência física, no valor de R\$ 215.200,00 (Duzentos e quinze mil duzentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 013/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 013/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação à crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a cinquenta e quatro (54) crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 434.618,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú - SC, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 010/2019, por meio de Edital 004/2019/CMDCA, com a Associação Dragão Negro, entidade sem fins lucrativos para atendimento esportivo na modalidade de artes marciais à 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 007/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 007/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Biblioteca Comunitária Bem Viver, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento sociocultural à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, através da oferta de atividades diversas para 22 crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar, no valor de R\$ 79.054,92 (Setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 002/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Beneficente Cristã Real Esperança, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial à 04 a 06 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2020, bem como, aditamento de R\$ a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>Balneário Camboriú (SC), 13 de
Dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

ES

SECRETARIA

FUNDO

EXTRATO

O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 008/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa que preste um suporte neuropsicomotor à 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes com deficiência física, no valor de R\$ 215.200,00 (Duzentos e quinze mil duzentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ES

SECRETARIA

FUNDO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 013/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação à crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a cinquenta e quatro (54) crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 434.618,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ES

FUNDO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 007/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Biblioteca Comunitária Bem Viver, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento sociocultural à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, através da oferta de atividades diversas para 22 crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar, no valor de R\$ 79.054,92 (Setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ES

FUNDO MUNICIPAL